



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025

PAUTA DA 25^a REUNIÃO

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**13/11/2025
QUINTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Carlos Viana
Vice-Presidente: Deputado Duarte Jr.**



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025

**25ª REUNIÃO 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA,
A REALIZAR-SE EM 13/11/2025.**

25ª REUNIÃO

quinta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	180/2025	Senador Izalci Lucas	34
2	487/2025	Deputado Rogério Correia	38
3	523/2025	Deputado Alencar Santana	41
4	1033/2025	Deputado Paulo Pimenta	44
5	2301/2025	Deputado Paulo Pimenta	47
6	2319/2025	Deputado Evair Vieira de Melo	50

7	2321/2025	Deputado Paulo Pimenta	53
8	2280/2025	Deputado Rogério Correia	56
9	2304/2025	Deputado Alfredo Gaspar	59
10	2306/2025	Deputado Alfredo Gaspar	64
11	2578/2025	Senador Carlos Viana	69
12	2518/2025	Deputada Coronel Fernanda	72
13	2300/2025	Deputado Paulo Pimenta	77
14	2532/2025	Deputado Paulo Pimenta	82
15	313/2025	Senador Izalci Lucas	87
16	2478/2025	Deputado Alfredo Gaspar	91
17	2479/2025	Deputado Alfredo Gaspar	95
18	2480/2025	Deputado Alfredo Gaspar	99
19	2481/2025	Deputado Alfredo Gaspar	103
20	2482/2025	Deputado Alfredo Gaspar	107

21	2483/2025	Deputado Alfredo Gaspar	111
22	2484/2025	Deputado Alfredo Gaspar	115
23	2485/2025	Deputado Alfredo Gaspar	119
24	2486/2025	Deputado Alfredo Gaspar	123
25	2487/2025	Deputado Alfredo Gaspar	127
26	2488/2025	Deputado Alfredo Gaspar	131
27	2489/2025	Deputado Alfredo Gaspar	135
28	2490/2025	Deputado Alfredo Gaspar	139
29	2491/2025	Deputado Alfredo Gaspar	143
30	2492/2025	Deputado Alfredo Gaspar	147
31	2493/2025	Deputado Alfredo Gaspar	151
32	2537/2025	Senador Styvenson Valentim	158
33	2494/2025	Deputado Alfredo Gaspar	165
34	2530/2025	Deputado Alfredo Gaspar	169

35	2553/2025	Deputado Alfredo Gaspar	173
36	2554/2025	Deputado Alfredo Gaspar	176
37	2555/2025	Deputado Alfredo Gaspar	179
38	2556/2025	Deputado Alfredo Gaspar	182
39	2557/2025	Deputado Alfredo Gaspar	185
40	2558/2025	Deputado Alfredo Gaspar	189
41	2559/2025	Deputado Alfredo Gaspar	193
42	2560/2025	Deputado Alfredo Gaspar	198
43	2561/2025	Deputado Alfredo Gaspar	203
44	2562/2025	Deputado Alfredo Gaspar	208
45	2563/2025	Deputado Alfredo Gaspar	213
46	2568/2025	Deputado Paulo Pimenta	218
47	2569/2025	Deputado Paulo Pimenta	223
48	2570/2025	Deputado Paulo Pimenta	228

49	2571/2025	Deputado Alfredo Gaspar	233
50	2315/2025	Senador Rogerio Marinho	237
51	2316/2025	Senador Rogerio Marinho	240
52	2317/2025	Senador Rogerio Marinho	243
53	2318/2025	Senador Rogerio Marinho	248
54	2469/2025	Senador Rogerio Marinho	251
55	2470/2025	Senador Rogerio Marinho	257
56	2471/2025	Senador Rogerio Marinho	262
57	2473/2025	Senador Rogerio Marinho	265
58	2474/2025	Senador Rogerio Marinho	270
59	2475/2025	Senador Rogerio Marinho	273
60	2476/2025	Senador Rogerio Marinho	278
61	2534/2025	Senador Rogerio Marinho	282
62	2535/2025	Senador Rogerio Marinho	287

63	2536/2025	Senador Rogerio Marinho	292
64	38/2025	Senador Izalci Lucas	295
65	211/2025	Senador Izalci Lucas	304
66	2527/2025	Deputado Duarte Jr.	308

2^a PARTE - OITIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Realização de oitiva	311

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

VICE-PRESIDENTE: Deputado Duarte Jr.

(32 titulares e 32 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

Soraya Thronicke(PODEMOS)(2)(57)	MS 3303-1775	1 Jaques Wagner(PT)(182)(11)(203)(58)(287)(128)(32)	BA 3303-6390 / 6391
Randolfe Rodrigues(PT)(3)(126)(281)(183)	AP 3303-6777 / 6568	2 Alessandro Vieira(MDB)(12)(96)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(64)(283)(286)(290)(274)(27)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	3 Sergio Moro(UNIÃO)(66)(65)	PR 3303-6202
Carlos Viana(PODEMOS)(4)	MG 3303-3100 / 3116	4 Zequinha Marinho(PODEMOS)(95)(74)(204)	PA 3303-6623
Styvenson Valentim(PSDB)(77)(265)(53)(5)(254)	RN 3303-1148	5 Oriovisto Guimarães(PSDB)(13)	PR 3303-1635

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)

Eliziane Gama(PSD)(237)(151)(175)(169)(179)(6)(21)	MA 3303-6741	1 Beto Faro(PT)(176)(180)(108)(138)(55)(122)(226)	PA 3303-5220
José Lacerda(PSD)(110)(144)(270)(7)(56)(159)(2)	MT 3303-6408	2 Nelsinho Trad(PSD)(10)	MS 3303-6767 / 6768
Humberto Costa(PT)(125)(85)(83)(297)(48)(100)(333)(22)	PE 3303-6285 / 6286	3 Chico Rodrigues(PSB)(84)(147)(86)(49)(198)(146)	RR 3303-2281
Marcos Rogério(PL)(352)(324)(354)(17)	RO 3303-6148	1 Jorge Seif(PL)(210)(51)(353)(322)(220)(288)(325)(258)(230)(16)(312)(345)(328)	SC 3303-3784 / 3756
Izalci Lucas(PL)(18)	DF 3303-6049 / 6050	2 Magno Malta(PL)(52)(15)	ES 3303-6370
Marcio Bittar(PL)(209)(118)(216)(272)(113)(132)(22)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652	3 Eduardo Girão(NOVO)(304)(273)(329)(70)(221)(323)(258)(230)(16)(312)(345)(328)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Rogério Carvalho(PT)(268)(171)(20)(231)	SE 3303-2201 / 2203	1 VAGO(25)(152)(284)	PE 3303-2423
Augusta Brito(PT)(21)(335)(271)(60)	CE 3303-5940	2 Teresa Leitão(PT)(157)(23)(172)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Leila Barros(PDT)(22)	DF 3303-6427	3 Paulo Paim(PT)(336)(90)(24)	

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Rogerio Marinho(PL)(161)(28)(214)(227)(163)	RN 3303-1826	1 Tereza Cristina(PP)(26)(117)(120)(199)	MS 3303-2431
Damares Alves(REPUBLICANOS)(29)	DF 3303-3265	2 Cleitinho(REPUBLICANOS)(27)	MG 3303-3811

Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA

Coronel Chrisóstomo(PL)(235)(238)(30)(130)(123)	RO 3215-5672	1 Fernando Rodolfo(PL)(129)(275)(215)(148)(121)(34)(251)(143)(280)(292)(155)(134)(141)(264)	PE 3215-5554
Coronel Fernanda(PL)(135)(306)(338)(346)(142)(291)(31)(205)(92)(212)(91)	MT 3215-5242	2 Zé Trovão(PL)(307)(319)(234)(124)(245)(285)(35)(246)(320)(339)(349)(314)(313)(310)	SC 3215-5921
Bia Kicis(PL)(170)(347)(177)(32)(54)(350)(75)(195)(167)	DF 3215-5309	3 Adriana Ventura(NOVO)(196)(236)(348)(178)(250)(33)(351)(340)(342)(76)(249)(263)(293)	SP 3215-5802
Alfredo Gaspar(UNIÃO)(62)	AL 3215-5543	4 Kim Kataguiri(UNIÃO)(111)	SP 3215-5744
Duarte Jr.(PSB)(63)	MA 3215-5344	5 Maurício Carvalho(UNIÃO)(112)	RO 3215-5508
Evair Vieira de Melo(PP)(309)(356)(337)(68)(289)(305)(149)	ES 3215-5443	6 Delegado Fabio Costa(PP)(78)(69)(98)(188)(136)(150)(71)(180)(202)(103)(303)(260)(358)	AL 3215-5741
Ricardo Maia(MDB)(81)(140)(211)(294)(87)(102)(114)(262)(158)(79)(207)(331)(165)(225)(133)(67)	BA 3215-5805	7 Cleber Verde(MDB)(82)(224)(332)(72)(94)(267)(115)(80)(202)(103)(303)(260)(358)	MA 3215-5710
Welter(PT)(341)(259)(213)(206)(36)(119)(276)(192)(295)(59)	PR 3215-5303	8 Carlos Sampaio(PSD)(194)(244)(39)(193)(222)(223)	SP 3215-5207
Jeferson Rodrigues(REPUBLICANOS)(334)(37)	GO 3215-5725	9 Silas Câmara(REPUBLICANOS)(93)(50)(40)(242)	AM 3215-5532
Dorinaldo Malafaia(PDT)(302)(318)(156)(300)(189)(38)	AP 3215-5733	10 Mauricio Marcon(PODEMOS)(41)	RS 3215-5339
Beto Pereira(PSDB)(197)(240)(174)(252)(313)(18)	MS 3215-5240	11 Lucas Redecker(PSDB)(241)(173)(253)(261)(61)(1)	RS 3215-5905

PCdoB, PT, PV

Paulo Pimenta(PT)(104)	RS 3215-5552	1 Orlando Silva(PCdoB)(243)(298)(106)(164)	SP 3215-5217
Alencar Santana(PT)(299)(109)(191)(105)	SP 3215-5256	2 Zeca Dirceu(PT)(190)(330)(107)	PR 3215-5613

AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE

Bruno Farias(AVANTE)(43)	MG 3215-5637	1 Paulinho da Força(SOLIDARIEDADE)(73)(42)	SP 3215-5241
--------------------------	--------------	--	--------------

PDT

Rogério Correia(PT)(301)(266)(232)(217)(315)(316)(MG 3215-5614	1 Josenildo(233)(200)(218)(239)(317)	AP 3215-5645
--	--------------	--------------------------------------	--------------

NOVO

Marcel van Hattem(44)

RS 3215-5958

1 Luiz Lima(45)

RJ 3215-5504

- (1) Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- (2) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- (3) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- (4) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Podemos - SF.
- (5) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (6) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (7) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (8) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (9) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (10) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (11) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- (12) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- (13) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (14) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (15) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (16) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (17) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (18) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (19) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (20) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (21) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (22) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (23) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (24) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (25) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (26) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (27) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (28) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (29) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (30) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrysóstomo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (31) 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (32) 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (33) 18/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (34) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (35) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (36) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (37) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (38) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (39) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (40) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (41) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Mauricio Marcon, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (42) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do Avante - CD.
- (43) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Bruno Farias, conforme Ofício nº 62/2025 da Liderança do Avante - CD.
- (44) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Marcel van Hattem, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
- (45) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Lima, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
- (46) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 167/2025 da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
- (47) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 52/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (48) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (49) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (50) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Thiago Flores, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (51) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
- (52) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
- (53) 20/08/2025: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (54) 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 337/2025 da Liderança do PL - CD.
- (55) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 58/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (56) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (57) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (58) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (59) 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Castro Neto, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (60) 01/10/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 27/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (61) 19/08/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 168/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (62) 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Alfredo Gaspar, conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil - CD.

- (63) 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Duarte Jr., conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.
- (64) 19/08/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (65) 19/08/2025: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (66) 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Sergio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 62/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (67) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 225/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (68) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Júlio Arcos, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
- (69) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
- (70) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
- (71) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do PP - CD.
- (72) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 228/2025 da Liderança do MDB.
- (73) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Paulinho da Força, em substituição ao Deputado Áureo Ribeiro, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Avante - CD.
- (74) 20/08/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (75) 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
- (76) 20/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
- (77) 20/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Plínio Valério, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (78) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício nº 121/2025 da Liderança do PP - CD.
- (79) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (80) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (81) 25/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (82) 25/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 238/2025 da Liderança do MDB-CD.
- (83) 25/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (84) 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (85) 25/08/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (86) 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (87) 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (88) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (89) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (90) 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (91) 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 373/2025 da Liderança do PL - CD.
- (92) 26/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 375/2025 da Liderança do PL - CD.
- (93) 26/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Thiago Flores, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (94) 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (95) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 58/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (96) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 58/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (97) 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Júlio Arcos, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
- (98) 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Júlio Arcos, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
- (99) 01/09/2025: Designada como suplente a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (100) 03/09/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 64/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (101) 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
- (102) 01/09/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (103) 01/09/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (104) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Paulo Pimenta, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (105) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (106) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (107) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (108) 05/09/2025: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (109) 25/09/2025: O Deputado Alencar Santana deixa de compor a Comissão. (Ofício nº 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD).
- (110) 02/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 63/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (111) 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Kim Kataguiri, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
- (112) 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Maurício Carvalho, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
- (113) 03/09/2025: Designado como titular o Senador Márcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (114) 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (115) 03/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (116) 04/09/2025: O PDT é desligado do bloco, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança da PDT.
- (117) 05/09/2025: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 42/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (118) 05/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Márcio Bittar, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

- (119) 05/09/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Castro Neto, conforme Ofício nº 145/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (120) 15/09/2025: A Senadora Margareth Buzetti deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (121) 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 400/2025 da Liderança do PL - CD.
- (122) 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 68/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (123) 08/09/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 401/2025 da Liderança do PL - CD.
- (124) 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zucco, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 402/2025 da Liderança do PL - CD.
- (125) 08/09/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 69/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (126) 08/09/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (127) 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (128) 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (129) 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
- (130) 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
- (131) 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Zucco, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
- (132) 09/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (133) 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (134) 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.
- (135) 09/09/2025: Designado como titular o Deputado André Fernandes, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.
- (136) 10/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Julio Arcos, conforme Ofício nº 132/2025 da Liderança do PP - CD.
- (137) 10/09/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 95/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (138) 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 70/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (139) 10/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 84/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (140) 12/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Yury do Paredão, conforme Ofício nº 264/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (141) 15/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 415/2025 da Liderança do PL - CD.
- (142) 15/09/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado André Fernandes, conforme Ofício nº 415/2025 da Liderança do PL - CD.
- (143) 15/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 417/2025 da Liderança do PL - CD.
- (144) 15/09/2025: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (145) 15/09/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (146) 15/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (147) 15/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (148) 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 418/2025 da Liderança do PL - CD.
- (149) 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcos, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 133/2025 da Liderança do PP - CD.
- (150) 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 133/2025 da Liderança do PP - CD.
- (151) 16/09/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 74/2025 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
- (152) 16/09/2025: Designado como suplente o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 20/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (153) 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Julio Arcos, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do PP - CD.
- (154) 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do PP - CD.
- (155) 29/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 441/2025 da Liderança do PL - CD.
- (156) 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (157) 17/09/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (158) 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 266/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (159) 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 78/2025 do Bloco da Resistência Democrática - SF.
- (160) 17/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 89/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (161) 17/09/2025: O PP cede ao Bloco Vanguarda a sua vaga de titular, conforme Ofício nº 49/2025 do Bloco Aliança.
- (162) 18/09/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 80/2025 do Bloco da Resistência Democrática - SF.
- (163) 18/09/2025: Designado como titular o Senador Rogério Marinho, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 90/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (164) 18/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
- (165) 19/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Yury do Paredão, conforme Ofício nº 275/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (166) 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 287/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (167) 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Gustavo Gayer, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 424/2025 da Liderança do PL - CD.
- (168) 22/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 90/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (169) 22/09/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 85/2025 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
- (170) 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Gustavo Gayer, conforme Ofício nº 426/2025 da Liderança do PL - CD.
- (171) 23/09/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.

- (172) 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (173) 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 215/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (174) 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker, conforme o Ofício nº 214/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (175) 23/09/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 88/2025 Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
- (176) 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 88/2025 Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
- (177) 23/09/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 431/2025 da Liderança do PL - CD.
- (178) 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Gilson Marques, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 431/2025 da Liderança do PL - CD.
- (179) 01/10/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 97/2025 do Bloco da Resistência Democrática - SF.
- (180) 24/09/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 91/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (181) 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 57/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (182) 25/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 68/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (183) 25/09/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (184) 25/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 91/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (185) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme o Ofício nº 220/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (186) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 221/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (187) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do PP - CD.
- (188) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do PP - CD.
- (189) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 100/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (190) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofícios 353 e 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
- (191) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 352/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
- (192) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício 100/2025 da Liderança do PODEMOS.
- (193) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 169/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (194) 26/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 172/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (195) 26/09/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 440/2025 da Liderança do PL - CD.
- (196) 26/09/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Gilson Marques, conforme Ofício nº 440/2025 da Liderança do PL - CD.
- (197) 29/09/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Luciano Vieira, conforme o Ofício nº 225/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (198) 29/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 95/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (199) 29/09/2025: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 56/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (200) 01/10/2025: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 59/2025 Liderança PDT - CD.
- (201) 01/10/2025: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 96/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (202) 01/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 282/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (203) 01/10/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (204) 01/10/2025: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (205) 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 454/2025 da Liderança do PL - CD.
- (206) 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 176/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (207) 02/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 292/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (208) 13/10/2025: O Senador Veneziano Vital do Rêgo, deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 78/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
- (209) 02/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 92/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (210) 02/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 93/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (211) 07/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 297/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (212) 03/10/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 455/2025 da Liderança do PL - CD.
- (213) 03/10/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 177/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (214) 06/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 94/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (215) 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 457/2025 da Liderança do PL - CD.
- (216) 06/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 95/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (217) 06/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Oficio nº 64/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (218) 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (219) 06/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 99/2025 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
- (220) 06/10/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (221) 06/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 97/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (222) 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Oficio nº 181/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (223) 07/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Oficio nº 182/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (224) 07/10/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Oficio nº 297/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (225) 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Oficio nº 304/2025 da Liderança do MDB - CD.

- (226) 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 100/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (227) 08/10/2025: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 102/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (228) 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (229) 08/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (230) 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (231) 08/10/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme o Ofício 32/2025 do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF.
- (232) 08/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme o Ofício 65/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (233) 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, conforme o Ofício 65/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (234) 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
- (235) 08/10/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
- (236) 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
- (237) 08/10/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 103/2025 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
- (238) 10/10/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
- (239) 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (240) 09/10/2025: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 237/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
- (241) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (242) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Jeferson Rodrigues, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 140/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (243) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 369/2025 da Federação Brasil da Esperança - CD.
- (244) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 184/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (245) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício 474/2025 da Liderança do PL - CD.
- (246) 10/10/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
- (247) 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Jeferson Rodrigues, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (248) 10/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 186/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (249) 10/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
- (250) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 477/2025 da Liderança do PL - CD.
- (251) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 477/2025 da Liderança do PL - CD.
- (252) 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
- (253) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 240/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (254) 13/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 78/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (255) 13/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 104/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (256) 13/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 106/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (257) 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (258) 13/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 106/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (259) 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 189/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (260) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 304/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (261) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 275/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (262) 14/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 306/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (263) 14/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 479/2025 da Liderança do PL - CD.
- (264) 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Sanderson, conforme Ofício nº 479/2025 da Liderança do PL - CD.
- (265) 14/10/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 77/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (266) 14/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício 67/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (267) 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 306/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (268) 14/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício 35/2025 do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF.
- (269) 15/10/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 106/2025 Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
- (270) 15/10/2025: Designado como titular o Senador José Lacerda, conforme Ofício nº 106/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (271) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 36/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (272) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 108/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (273) 15/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 108/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (274) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 79/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (275) 15/10/2025: Designada como suplente a Deputada Julia Zanatta, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 489/2025 da Liderança do PL - CD.
- (276) 15/10/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, conforme Ofício nº 192/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (277) 15/10/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF, o qual tornou sem efeito o Ofício nº 79/2025.
- (278) 15/10/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 242/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (279) 15/10/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 243/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.

- (280) 15/10/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 490/2025 da Liderança do PL - CD.
- (281) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 81/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (282) 15/10/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 81/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (283) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Jayme Campos, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (284) 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, conforme Ofício nº 37/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (285) 16/10/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 491/2025 da Liderança do PL - CD.
- (286) 16/10/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Jayme Campos, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (287) 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (288) 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 109/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (289) 16/10/2025: Designado como titular o Deputado Evar Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 156/2025 da Liderança do PP - CD.
- (290) 17/10/2025: O Senador Veneziano Vital do Rêgo deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (291) 20/10/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
- (292) 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
- (293) 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
- (294) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 318/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (295) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 193/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (296) 20/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 110/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (297) 20/10/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 109/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (298) 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 380/2025 da Federação Brasil da Esperança - CD.
- (299) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 379/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (300) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 105/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (301) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício 68/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (302) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 106/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (303) 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 318/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (304) 20/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (305) 21/10/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evar Vieira de Melo, conforme Ofício nº 157/2025 da Liderança do PP - CD.
- (306) 22/10/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 503/2025 da Liderança do PL - CD.
- (307) 22/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 503/2025 da Liderança do PL - CD.
- (308) 22/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (309) 23/10/2025: Designado como titular o Deputado Evar Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 160/2025 da Liderança do PP - CD.
- (310) 24/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 506/2025 da Liderança do PL - CD.
- (311) 27/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 113/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (312) 27/10/2025: Designado como suplente o Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício nº 113/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (313) 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício nº 251/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
- (314) 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 507/2025 da Liderança do PL - CD.
- (315) 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (316) 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (317) 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (318) 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 109/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (319) 28/10/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Caveira, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 510/2025 da Liderança do PL - CD.
- (320) 29/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Delegado Caveira, conforme Ofício nº 519/2025 da Liderança do PL - CD.
- (321) 03/11/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (322) 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (323) 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (324) 03/11/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 117/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (325) 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 117/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (326) 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 84/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (327) 04/11/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (328) 04/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (329) 04/11/2025: O Senador Marcio Bittar deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (330) 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
- (331) 04/11/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 340/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (332) 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 340/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (333) 05/11/2025: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (334) 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Jeferson Rodrigues, em substituição ao Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 148/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (335) 05/11/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.

- (336) 05/11/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (337) 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evar Vieira de Melo, conforme Ofício nº 169/2025 da Liderança do PP - CD.
- (338) 05/11/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 525/2025 da Liderança do PL - CD.
- (339) 05/11/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 525/2025 da Liderança do PL - CD.
- (340) 05/11/2025: O Deputado Zé Trovão deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 525/2025 da Liderança do PL - CD.
- (341) 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Welter, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 212/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (342) 06/11/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 526/2025 da Liderança do PL - CD.
- (343) 06/11/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 87/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (344) 07/11/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (345) 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (346) 07/11/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 531/2025 da Liderança do PL - CD.
- (347) 07/11/2025: Designado como titular o Deputado Gustavo Gayer, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 531/2025 da Liderança do PL - CD.
- (348) 07/11/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 531/2025 da Liderança do PL - CD.
- (349) 10/11/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 532/2025 da Liderança do PL - CD.
- (350) 10/11/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Gustavo Gayer, conforme Ofício nº 534/2025 da Liderança do PL - CD.
- (351) 10/11/2025: Designada como suplente a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 534/2025 da Liderança do PL - CD.
- (352) 10/11/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 123/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (353) 10/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 123/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (354) 10/11/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 124/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (355) 10/11/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 124/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (356) 10/11/2025: Designado como titular o Deputado Evar Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 176/2025 da Liderança do PP - CD.
- (357) 10/11/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 342/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (358) 10/11/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 342/2025 da Liderança do MDB - CD.

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): LEANDRO BUENO | ADJUNTOS: MARCELO
ASSAIFE LOPES E ANTONIO SILVA NETO
TELEFONE-SECRETARIA: 6133033490
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 6133033490
E-MAIL: cpmi.inss@senado.leg.br



**CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 13 de novembro de 2025
(quinta-feira)
às 09h

PAUTA

25^a Reunião

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS -
2025 - CPMI - INSS**

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

RELATOR: Deputado Alfredo Gaspar

VICE-PRESIDENTE: Deputado Duarte Jr.

1^a PARTE	Deliberativa
2^a PARTE	Oitiva
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Atualizações:

1. Exclusão do item 67. (11/11/2025 21:32)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 180, de 2025

Requer a convocação do Sr. Edson Cunha de Araújo, Deputado Estadual (PSB-MA) e Presidente licenciado da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (FECOPEMA).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 487, de 2025

Requer a convocação do Sr. Edson Araújo.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 523, de 2025

Requer a convocação do Sr. Edson Araújo.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alencar Santana

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 1033, de 2025

Requer a convocação do Sr. Edson Araújo, que, de acordo com o relatório da Polícia Federal, possui relevância no estratagema do fluxo financeiro, tendo participado de transações atípicas que somaram montante significativo, incluindo o recebimento de substanciais valores da Federação das Colônias dos Pescadores do Estado do Maranhão.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 2301, de 2025

Requer a convocação do Senhor Daniel Diran, advogado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 2319, de 2025**

Requer a convocação do Sr. João Camargo, proprietário da empresa MKT Connection Group.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 2321, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Rodrigo Rosolem Califoni, empresário do Grupo Total Health.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 8**REQUERIMENTO Nº 2280, de 2025**

Requer a representação pelo pedido de prisão preventiva de Igor Dias Delecrode, empresário.

Assunto: Outros

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 2304, de 2025**

Requer a representação pelo pedido de prisão preventiva do Sr. Igor Dias Delecrode, ex-Presidente da Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP), ex-secretário administrativo da ABCB/Amar Brasil e ex-membro do Conselho Fiscal da MASTER PREV.

Assunto: Outros

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 2306, de 2025**

Requer a representação pelo pedido de prisão preventiva do Sr. Americo Monte, ex-Presidente da ABCB/Amar Brasil.

Assunto: Outros

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 11**REQUERIMENTO Nº 2578, de 2025**

Requer a representação pela prisão temporária do Sr. Danilo Berndt Trento, imprescindível para as investigações desta Comissão Parlamentar.

Assunto: Outros

Autoria: Senador Carlos Viana

ITEM 12**REQUERIMENTO Nº 2518, de 2025**

*Requer que seja oficiado o Senhor Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, para que ingresse, na qualidade de *amicus curiae*, na Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1.236.*

Assunto: Outros

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 13**REQUERIMENTO Nº 2300, de 2025**

Requer ao Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre as mais de três mil senhas do Sistema SUIBE bloqueadas pelo INSS.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 2532, de 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre as iniciativas governamentais, citadas em oitiva pelo ex-Ministro Onyx Lorenzoni, de combate a fraudes na concessão e manutenção de benefícios previdenciários, inclusive os descontos indevidos supostamente implementadas na gestão 2019-2023 do governo federal.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 15**REQUERIMENTO Nº 313, de 2025**

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Sandro Temer de Oliveira, abrangendo o período de janeiro de 2022 a julho de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 16**REQUERIMENTO Nº 2478, de 2025**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor CLEBER OLIVEIRA MEDEIROS, CPF nº 887.379.181-68, advogado, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 17**REQUERIMENTO Nº 2479, de 2025**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor CLEITON DOS SANTOS MEDEIROS, CPF nº 009.320.831-61, responsável pela LMC Corretora de Seguros de Voda LTDA, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 2480, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa LMC CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, CNPJ nº 11.965.952/0001-66, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 2481, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ATUAL HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 34.720.248/0001-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 2482, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ANDRADE & MEDEIROS PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 31.703.106/0001-85, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 2483, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CSM PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 33.863.007/0001-96, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 2484, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa GTS HOLDINGS PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 31.392.289/0001-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 23**REQUERIMENTO Nº 2485, de 2025**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa LCS PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 33.373.530/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 24**REQUERIMENTO Nº 2486, de 2025**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa NUNES & ALVES PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 33.221.333/0001-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 25**REQUERIMENTO Nº 2487, de 2025**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa COLLEGE HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 37.321.679/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 2488, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa COLLEGE BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 36.699.051/0001-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 2489, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa COLLEGE BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 36.699.051/0002-81, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 2490, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa THINKING BLUE - GESTAO DE ESTRATEGIAS PARA COOPERACAO E CONSENSO LTDA, CNPJ nº 31.707.436/0001-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 2491, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ADVOCACIA DANIEL GERBER, CNPJ nº 28.376.527/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 2492, de 2025

Requer a elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor DANIEL GERBER, CPF nº 644.236.620-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 31**REQUERIMENTO Nº 2493, de 2025**

Requer a elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor PAULO GABRIEL NEGREIROS DE ALMEIDA, CPF nº 096.957.634-05, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 3 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 32**REQUERIMENTO Nº 2537, de 2025**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) e a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Paulo Gabriel Negreiros de Almeida, CPF nº 096.957.634-05, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 10 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Styvenson Valentim

ITEM 33**REQUERIMENTO Nº 2494, de 2025**

Requer elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor VINICÍUS RAMOS DA CRUZ, CPF nº 079.072.946-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 2530, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da Federacao dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado da Bahia (FETAG-BA), CNPJ nº 15.243.363/0001-25, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 35**REQUERIMENTO Nº 2553, de 2025**

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da Senhora ROSIANE RAMOS SALOMAO, CPF nº 089.665.179-78, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 1º de janeiro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 36**REQUERIMENTO Nº 2554, de 2025**

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor SILVIO DALLA COSTA, CPF nº 038.503.799-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 37**REQUERIMENTO Nº 2555, de 2025**

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor ALEXANDRE GONCALVES FERREIRA, CPF nº 689.783.591-91, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 38

REQUERIMENTO N° 2556, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) da Senhora LEOPOLDINA DE ALMEIDA SOUSA, CPF nº 008.760.194-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 39**REQUERIMENTO N° 2557, de 2025**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TUTTANO CULINARIA ARTESANAL LTDA, CNPJ nº 41.938.649/0001-35, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 40**REQUERIMENTO N° 2558, de 2025**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa INOVAH LOCACAO DE MATERIAIS, BUFFET E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 18.731.788/0001-71, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 41**REQUERIMENTO N° 2559, de 2025**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa VOGA SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA (matriz), CNPJ nº 10.943.907/0001-48, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 10 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 42

REQUERIMENTO Nº 2560, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa VOGA SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA (filial), CNPJ nº 10.943.907/0002-29, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 10 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 43**REQUERIMENTO Nº 2561, de 2025**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ALEXANDRE CAETANO DOS REIS, CPF nº 287.157.991-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 44**REQUERIMENTO Nº 2562, de 2025**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor RODRIGO MARTINS CORREA, CPF nº 006.655.591-43, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 45**REQUERIMENTO Nº 2563, de 2025**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LICIO PIRANGY BARBOSA, CPF nº 010.575.341-61, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 46

REQUERIMENTO Nº 2568, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Diego Luiz Nobre Barros, CPF nº 008.847.561-14, referentes ao período de 19 de abril de 2022 a 10 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 47**REQUERIMENTO Nº 2569, de 2025**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CINAAP- CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, CNPJ nº 37.014.107/0001-07, referentes ao período de 19 de abril de 2022 a 10 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 48**REQUERIMENTO Nº 2570, de 2025**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ASABASP BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL, CNPJ nº 41.034.197/0001-67, referentes ao período de 12 de junho de 2023 a 10 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 49**REQUERIMENTO Nº 2571, de 2025**

Requer a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ACOLHER - ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS, CNPJ nº 07.699.920/0001-99, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 50

REQUERIMENTO Nº 2315, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à empresa FAG-JC Serviços LTDA, abrangendo o período de 11 de dezembro de 2023 a 23 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 51**REQUERIMENTO Nº 2316, de 2025**

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à empresa FAJC Gomes Consult LTDA EPP, abrangendo o período de de 16 de abril de 2024 a 23 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 52**REQUERIMENTO Nº 2317, de 2025**

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal referentes à empresa Monte Consultoria LTDA, abrangendo o período de 9 de abril de 2024 a 17 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 53**REQUERIMENTO Nº 2318, de 2025**

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à empresa Monte Consultoria LTDA, abrangendo o período de de 9 de abril de 2024 a 17 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 54

REQUERIMENTO N° 2469, de 2025

Requer Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal da CINDEAS COOPERATIVA DE INDUSTRIALIZACA, CNPJ nº 02.287.694/0001-15, referentes ao período de 21 de fevereiro de 2020 a 17 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 55**REQUERIMENTO N° 2470, de 2025**

Requer que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 29.595.625/0001-25, referentes ao período de 1º de fevereiro de 2018 a 17 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 56**REQUERIMENTO N° 2471, de 2025**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 29.595.625/0001-25, referentes ao período de 1º de fevereiro de 2018 a 17 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 57**REQUERIMENTO N° 2473, de 2025**

Requer que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TO HIRE CARS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 40.033.061/0001-70, referentes ao período de 7 de dezembro de 2020 a 17 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 58

REQUERIMENTO N° 2474, de 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa TO HIRE CARS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 40.033.061/0001-70, referentes ao período de 7 de dezembro de 2020 a 17 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 59

REQUERIMENTO N° 2475, de 2025

Requer que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa NOBRE SERVICOS DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 16.731.067/0001-36, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 60

REQUERIMENTO N° 2476, de 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa NOBRE SERVICOS DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 16.731.067/0001-36, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 61

REQUERIMENTO N° 2534, de 2025

Requer a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa HM Moto Pecas Pneus e Artefatos Borrachas LTDA, CNPJ nº 27.752.264/0001-58, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 62

REQUERIMENTO N° 2535, de 2025

Requer a quebra de sigilo bancário e fiscal da Sra. Renée de Souza Pazeto, CPF nº 194.962.038-76, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 63**REQUERIMENTO N° 2536, de 2025**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) da Sra. Renée de Souza Pazeto, CPF nº 194.962.038-76, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 64**REQUERIMENTO N° 38, de 2025**

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. Edson Cunha de Araújo, entre janeiro de 2020 e julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 65**REQUERIMENTO N° 211, de 2025**

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Edson Cunha de Araújo, presidente licenciado da FECOPEMA e Deputado Estadual do Maranhão, entre janeiro de 2020 e julho de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 66

REQUERIMENTO N° 2527, de 2025

Requer a quebra de sigilo bancário, telemático e fiscal do Sr. Edson Cunha de Araújo, portador do CPF nº 090.317.744-72, referente ao período de julho de 2022 a julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Duarte Jr.

2ª PARTE

Oitiva

Assunto / Finalidade:

Realização de oitiva

Convidado/Convocado:

– **Eric Douglas Martins Fidelis**

Advogado

Requerimentos: [45/2025](#) (Convocação), [380/2025](#) (Convocação), [409/2025](#) (Convocação), [416/2025](#) (Convocação), [480/2025](#) (Convocação), [792/2025](#) (Convocação), [953/2025](#) (Convocação), [1176/2025](#) (Convocação), [1179/2025](#) (Convocação), [1205/2025](#) (Convocação)

1^a PARTE - DELIBERATIVA

1



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **EDSON CUNHA DE ARAÚJO, PRESIDENTE LICENCIADO DA FECOPEMA**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Edson Cunha de Araújo, Deputado Estadual pelo PSB-MA e presidente licenciado da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (FECOPEMA), é uma medida investigativa inadiável e central para os trabalhos desta Comissão. O convocado não é uma figura secundária, mas um ator central no esquema de fraudes, sendo alvo de investigação da Polícia Federal após o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) detectar uma movimentação financeira atípica de R\$ 5,4 milhões em contas da FECOPEMA, a federação por ele presidida. Este fato, por si só, já constitui indício gravíssimo de participação em um esquema de lavagem de dinheiro e desvio de recursos públicos,



tornando seu depoimento obrigatório para que esta CPMI possa aprofundar a apuração sobre o fluxo financeiro da organização criminosa.

A biografia do convocado é o exemplo paradigmático do nexo político-associativo que esta Comissão busca desvendar. Sua carreira, construída na intersecção entre o poder político, como deputado estadual e ex-Secretário de Pesca e Aquicultura, e o poder de representação classista, como presidente de federação, resultou em um "conflito de interesses colossal", propício à corrupção e ao clientelismo. Ele precisa esclarecer a esta Comissão como a FECOPEMA, sob seu comando, foi utilizada para "inflar cadastros de pescadores" em um estado que já apresenta a discrepância absurda de quase 1.000 beneficiários por barco. É seu dever detalhar o processo de cadastramento de pescadores, sua relação com servidores do INSS e do MPA e explicar como a entidade que preside se tornou o epicentro das fraudes no Maranhão.

Diante da materialidade dos indícios que pesam contra si, o senhor Edson Cunha de Araújo deve ser confrontado com os fatos e as provas já coligidas. Seu depoimento é peça-chave para que esta CPMI possa mapear a rede de proteção política do esquema, identificar outros agentes públicos e lideranças envolvidas e compreender a fundo o *modus operandi* da organização criminosa. A convocação de um investigado de tal relevância não é apenas um ato de apuração, mas uma demonstração de que esta Comissão não hesitará em ir até o topo da cadeia de comando para responsabilizar os verdadeiros arquitetos e beneficiários da fraude bilionária que lesou os cofres públicos e os pescadores artesanais legítimos do Brasil.

Dessa forma, considera-se que o senhor **EDSON CUNHA DE ARAÚJO, PRESIDENTE LICENCIADO DA FECOPEMA**, tem muito a colaborar com os



trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8615570279>

1^a PARTE - DELIBERATIVA

2



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Edson Araújo**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Edson Araújo**, para discorrer sobre supostas ações vinculadas ao esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados pelo **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** com entidades associativas.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no INSS, envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.**

De acordo com o relatório da Polícia Federal (PF) o senhor Edson Araújo possui relevância no estratagema do fluxo financeiro, tendo participado de transações atípicas que somaram montante significativo, incluindo o recebimento de substanciais valores da



FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DOS PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO
(que por sua vez recebeu valores da CBPA).

Diante desses elementos, a oitiva de Edson Araújo se mostra fundamental para o aprofundamento das investigações parlamentares. Sua convocação poderá esclarecer os mecanismos utilizados para fraudar os sistemas do INSS, detalhar os fluxos financeiros entre empresas além de colaborar com a identificação de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais de outros envolvidos no esquema.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250767657400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



* C D 2 5 0 7 6 7 6 5 7 4 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

3



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS -
CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 - CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Edson Araújo.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, o Senhor Edson Araújo, para discorrer sobre supostas ações vinculadas ao esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados pelo **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** com entidades associativas.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no INSS, envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

De acordo com o relatório da Polícia Federal (PF) o senhor Edson Araújo possui relevância no estratagema do fluxo financeiro, tendo participado de transações atípicas que somaram montante significativo, incluindo o recebimento de substanciais valores da **FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DOS PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO** (que por sua vez recebeu valores da CBPA).

Diante desses elementos, a oitiva de Edson Araújo se mostra fundamental para o aprofundamento das investigações parlamentares. Sua convocação poderá esclarecer os mecanismos utilizados para fraudar os sistemas do INSS, detalhar os fluxos financeiros entre



**CONGRESSO NACIONAL**

empresas além de colaborar com a identificação de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais de outros envolvidos no esquema.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a realização do depoimento.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP



* CD259070502400 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

4



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Edson Araújo**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Edson Araújo**, para discorrer sobre supostas ações vinculadas ao esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados pelo **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** com entidades associativas.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no INSS, envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.**

De acordo com o relatório da Polícia Federal (PF) o senhor Edson Araújo possui relevância no estratagema do fluxo financeiro, tendo participado de transações atípicas que somaram montante significativo, incluindo o recebimento de substanciais valores da



8800186462561CD*

FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DOS PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO
(que por sua vez recebeu valores da CBPA).

Diante desses elementos, a oitiva de Edson Araújo se mostra fundamental para o aprofundamento das investigações parlamentares. Sua convocação poderá esclarecer os mecanismos utilizados para fraudar os sistemas do INSS, detalhar os fluxos financeiros entre empresas além de colaborar com a identificação de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais de outros envolvidos no esquema.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256146188800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



* C D 2 5 6 1 4 6 1 8 8 8 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

5



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Daniel Diran, advogado envolvido com entidades investigadas no esquema de fraudes em descontos associativos no INSS., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A partir das investigações e documentos recebidos por esta CPMI, o sr. Daniel Diran aparece como advogado e subscritor dos Acordos de Cooperação Técnica de quatro entidades dos "golden boys do INSS", com grandes indícios de envolvimento na fraude dos descontos dos beneficiados: **Amar Brasil Clube de Benefícios, Masterprev, ANDAPP e AASAP** — que movimentaram juntas cerca de R\$ 700 milhões. Aparece também em transação milionária com Felipe Macedo Gomes, "golden boy" ex-presidente da Amar Brasil.

Assim, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Daniel Diran,



exEdit
* C D 2 5 5 5 8 3 0 9 6 2 0 0



razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

**Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2555583096200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



LexEdit

* C D 2 5 5 5 8 3 0 9 6 2 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

6



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor João Camargo, Alfaiate, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O nome do empresário João Camargo, reconhecido como “alfaiate dos famosos”[1], surgiu nas investigações da CPMI do INSS a partir de relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), que identificou transferências de mais de R\$ 24 milhões realizadas pela Associação Amar Brasil Clube de Benefícios – entidade apontada como uma das principais beneficiárias do esquema de desvios de R\$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas – à empresa MKT Connection Group, de propriedade exclusiva do referido empresário.

De acordo com as informações oficiais apresentadas ao colegiado, a MKT Connection Group, aberta em dezembro de 2022, recebeu 65 transações financeiras da Amar Brasil entre 2022 e 2025, sendo 54 delas com destino à empresa de Camargo, totalizando R\$ 24,3 milhões, além de repasses de volta no montante de R\$ 784,5 mil.

O cenário demonstra indícios de lavagem de capitais, ocultação de bens e utilização de pessoas jurídicas para dissimular a origem de recursos

ExEdit
CD259055276800



ilícitos, justificando a necessidade de convocação direta do empresário para esclarecimentos perante esta CPMI.

Registre-se que João Camargo também figura como ex-sócio da Kairos Representações Ltda., empresa que teve como sócios outros investigados pela Polícia Federal no âmbito do mesmo esquema, entre os quais Américo Monte Júnior, Anderson Cordeiro Vasconcelos, Felipe Macedo Gomes e José Branco Garcia — todos citados em operações de natureza semelhante.

A convocação visa assegurar o pleno exercício do poder investigativo do Parlamento, possibilitando à CPMI apurar com precisão o papel desempenhado pelo convocado na movimentação financeira entre as empresas mencionadas, bem como identificar possíveis conexões empresariais e pessoais entre ele e os demais investigados.

A oitiva do Sr. João Camargo é, portanto, medida imprescindível para o esclarecimento dos fatos, especialmente quanto à origem e destinação dos recursos recebidos de entidades suspeitas de desviar valores de beneficiários do INSS, e para o resguardo do erário e dos direitos dos aposentados e pensionistas lesados.

[1] <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2025/10/26/alfaiate-dos-famosos-e-suspeito-de-receber-r-24-milhoes-de-desvios-do-inss-joao-camargo-ja-teve-atelie-em-brasilia.ghtml>

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025.

**Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

7



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Rodrigo Rosolem Califoni, empresário do Grupo Total Health, envolvido no esquema de fraude em descontos associativos no INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Rodrigo Rosolem Califoni é empresário do Grupo Total Health, ligado a Maurício Camisotti, que está preso como suspeito de ser um dos grandes beneficiários da "Farra do INSS". Rodrigo é citado em nova reportagem do Metrópoles sobre o esquema, "Mensagem revela ação de empresário da Farra do INSS para driblar CPMI". A Polícia Federal teria localizado no celular do empresário Maurício Camisotti mensagens trocadas com o advogado Nelson Willians e um outro interlocutor, que demostraram que ele teria tentado influenciar os trabalhos desta CPMI. Chama atenção o seguinte trecho, no qual o próprio

* C D 2 5 3 0 7 4 6 8 0 2 0 0 *
ExEdit

Camisotti identifica duas pessoas que estariam envolvidas no esquema e ainda não convocadas nesta CPMI:

Nas conversas, Camisotti demonstra preocupação com a sua convocação, da sua esposa e de pessoas ligadas às suas empresas. O empresário cita nominalmente cinco investigados, dos quais apenas dois não foram convocadas. Executivos de empresas de Camisotti, Rodrigo Rosolem Califoni, do Grupo Total Health, e Luís Blotta, do Grupo Rede Mais, foram poupadados da CPMI até o momento (<https://www.metropoles.com/sao-paulo/mensagem-empresario-farra-do-inss-cpmi>).

Assim, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Rodrigo Rosolem Califoni, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025.

**Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

8



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela decretação da prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado abaixo consignado.

NOME:

Igor Dias Delecrode - CPF: 448.490.978-20, ex-presidente da Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista.

JUSTIFICAÇÃO

Igor Dias Delecrode é ex-presidente da Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP), entidade que, segundo apurado, movimentou irregularmente milhões de reais obtidos por meio de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

O grupo do qual Igor Delecrode faz parte, conhecido como "jovens ricaços", mantém quatro entidades envolvidas nas irregularidades, a saber: Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP), Master Prev e Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP).



* C D 2 5 1 2 9 8 7 1 7 5 0 0 *
exEdit

Conforme relatório do COAF, os valores arrecadados por essas associações eram desviados para outras empresas, com o objetivo de simular licitude nas operações financeiras. Além disso, há evidências de que as entidades criaram um sistema próprio de biometria destinado a fraudar assinaturas de aposentados, facilitando a filiação indevida e a consequente realização de descontos não autorizados. Igor Delecrode forneceu a infraestrutura de biometria falsificada por intermédio da empresa PowerBi.

Documentos indicam, ainda, que Igor Dias Delecrode utilizou recursos desviados para aquisição de veículos de luxo, sendo incompatível sua evolução patrimonial com a renda declarada antes da constituição da AASAP.

A manutenção da liberdade de Igor Delecrode representa risco concreto à ordem pública, diante do considerável poder econômico de que dispõe, o que eleva o risco de fuga do país e pode comprometer o êxito das investigações.

Diante do exposto, considerando a garantia da ordem pública e a correta aplicação da lei penal, representamos pela decretação da prisão preventiva de Igor Dias Delecrode, como medida necessária ao êxito das investigações conduzidas por esta CPMI e pela Polícia Federal.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2025.

**Deputado Rogério Correia
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251298717500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



1^a PARTE - DELIBERATIVA

9



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N^º DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado **IGOR DIAS DELECRODE**, **CPF: 448.490.978-20**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado IGOR DELECRODE**.

Com efeito, IGOR é investigado pela Polícia Federal (PF) por organização criminosa, lavagem de dinheiro e estelionato qualificado. Inclusive, recentemente, no dia 09/10/2025, foi alvo de mandado de busca e apreensão em nova fase da Operação Sem Desconto.

* C D 2 5 4 5 4 6 4 7 8 4 0 0 *
ExEdit

Ele foi presidente da AASAP entre 17/05/22 e 12/01/24 e secretário administrativo da ABCB/Amar Brasil entre 01/10/22 e 03/03/22 e membro do Conselho Fiscal da MASTERPREV entre 24/02/21 e 10/07/23.

As quatro principais entidades sob o comando do referido investigado (ABCB/Amar Brasil, Master Prev, ANDDAP, AASAP) faturaram juntas cerca de R\$ 714 milhões com descontos em mensalidade associativa de aposentados. Nessas associações, há um percentual significativo de não reconhecimento dos descontos. Somente na ABCB/Amar Brasil, 99,3% dos associados negaram ter autorizado os descontos.

As investigações revelaram que o esquema incluía a tentativa de filiar 79 crianças e adolescentes e filiados já falecidos, além do uso de plataformas tecnológicas. A participação de Igor foi crucial na parte tecnológica da fraude, sendo o dono da Soluções Power BI Software Tecnologia e Internet Ltda, que fornecia solução de assinatura eletrônica avançada e biometria facial para várias entidades. A Soluções Power BI é alvo de um Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU por sua participação no esquema.

De fato, havia um *modus operandi* bem definido, mediante clara divisão de tarefas, com as características de organização criminosa. O grupo de Igor Delecrode (Anderson Cordeiro, Felipe Macedo Gomes e Américo Monte) atuava de forma coordenada por meio de associações de fachada.

A **autoria** do representado emerge do fato de que Igor Delecrode utilizou-se da empresa de tecnologia Soluções Power BI Software Tecnologia e Internet Ltda, CNPJ 40.088.372/0001-36, aberta em 11/12/2020, que fornecia a plataforma "assinar.link" responsável pela solução de assinatura eletrônica avançada e biometria facial para várias entidades. A CGU concluiu que essa plataforma era uma "ferramenta eletrônica capaz de forjar fichas de filiação e autorizações em massa", permitindo, por exemplo, a filiação fraudulenta do personagem "Chico Bento" em um teste, com data retroativa. Nesse sentido, análise técnica da CGU nos metadados dos documentos fraudulentos encaminhados pela



Amar Brasil ao INSS identificou que a criação dos arquivos está associada a "SERVERIGOR", uma referência direta ao Igor Delecrode.

A investigação aponta também para recebimento e subsequente pulverização dos recursos ilícitos, de forma a dificultar o rastreamento (lavagem de dinheiro). A investigação apontou também o recebimento de valores elevados nas contas de empresas em que era sócio-administrador (SANK SOLUÇÕES DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, SOLUÇÕES POWER BI SOFTWARE TECNOLOGIA E INTERNET LTDA, RHINO TECH DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, ICD TECH LTDA, CLINT HUB LTDA), o que demonstra de forma evidente e inequívoca a sua participação pessoal e consciente no esquema criminoso.

Diante da gravidade concreta dos delitos praticados pelo investigado, que atingiu milhares de aposentados e pensionistas vulneráveis em todo o Brasil, com a implementação de sofisticado *modus operandi*, impõe-se a prisão preventiva para **garantia da ordem pública**.

Verifica-se ainda que a organização criminosa realizou trocas estratégicas na direção de diversas associações. Após a deflagração da Operação Sem Desconto em abril de 2025, Igor Delecrode e seus sócios colocaram parentes de Felipe Macedo Gomes, Marco Aurélio Gomes e Solange Macedo, à frente das diretorias das quatro entidades.

Observa-se, portanto, um padrão de condutas que visam a ocultação de evidências do controle efetivo dessas associações, com nítido propósito de interferir na produção probatória. Neste sentido, justifica-se a prisão preventiva do investigado por **conveniência da instrução criminal**.

Ademais, o patrimônio de luxo e as movimentações financeiras volumosas conferem a Igor Delecrode os meios materiais para se evadir do País. Inclusive, noticiou-se na mídia que Igor e seus sócios estariam se mudando para os Estados Unidos após a deflagração da Operação Sem Desconto. Diante de tais fatos,



impõe-se a necessidade de prisão preventiva de Igor Delecrode para **assegurar a aplicação da lei penal**.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de IGOR DIAS DELECRODE, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254546478400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



* C D 2 5 4 5 4 6 4 7 8 4 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

10



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado **AMERICO MONTE, CPF: 941.852.718-91**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado AMERICO MONTE**.

Com efeito, AMERICO é investigado pela Polícia Federal (PF) por organização criminosa, lavagem de dinheiro e estelionato qualificado. Inclusive, recentemente, no dia 09/10/2025, foi alvo de mandado de busca e apreensão em nova fase da Operação Sem Desconto.

Ele foi presidente da ABCB/AMAR BRASIL a partir de 18/12/2024 também detinha plenos poderes, por meio de procurações lavradas em cartório,



para controlar outras entidades associativas envolvidas em descontos associativos indevidos de aposentados como a MASTER PREV, ANDDAP e a própria Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), da qual Américo também foi Vice-Presidente entre 23/05/22 e 23/11/22.

Ainda, parentes de Américo possuíam cargos estratégicos nessas entidades. Érica Cristina da Silva Monte foi diretora financeira da MASTERPRES entre 24/02/21 e 10/07/23. Seu filho, Waldemar Monte Neto, foi presidente da MASTEPREV entre 30/04/21 e 24/08/23, de forma concomitante ao cargo ocupado por Érica Cristina da Silva Monte na mesma entidade. Por sua vez, seu filho também foi vice-presidente do Conselho-Fiscal da AASAP entre 01/06/21 a 10/11/23 e presidente do Conselho Fiscal da ABCB entre 01/10/20 a 03/03/22. Também sua neta, Micela da Silva Magalhães, foi diretora financeira da ASSAP entre 01/06/21 a 10/11/23, vice-presidente da ABCB/Amar Brasil entre 03/03/22 a 01/06/22, estando presente na direção da Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP), quando da assinatura de ACT em março de 2024.

As quatro principais entidades sob o comando do referido investigado (ABCB/Amar Brasil, Master Prev, ANDDAP, AASAP) faturaram juntas cerca de R\$ 714 milhões com descontos em mensalidade associativa de aposentados. Nessas associações, há um percentual significativo de não reconhecimento dos descontos. Somente na ABCB/Amar Brasil, 99,3% dos associados negaram ter autorizado os descontos.

As investigações revelaram que o esquema incluía a tentativa de filiar 79 crianças e adolescentes e filiados já falecidos, além do uso de plataformas tecnológicas que foram classificadas pela CGU como "ferramenta eletrônica capaz de forjar fichas de filiação e autorizações em massa".

De fato, havia um *modus operandi* bem definido, mediante clara divisão de tarefas, com as características de organização criminosa. O grupo de Américo



Monte (Anderson Cordeiro, Felipe Macedo Gomes e Igor Delecrode) atuava de forma coordenada por meio de associações de fachada.

A **autoria** do representado emerge do fato de que Américo Monte utilizou-se de múltiplas empresas nas quais consta como sócio (AMJC M4 CONSULTORIA LTDA, AMJ SECURITY LTDA - por meio de seu filho AMERICO MONTE JUNIOR) para recebimento e subsequente pulverização dos recursos ilícitos, de forma a dificultar o rastreamento (lavagem de dinheiro). A investigação apontou também o recebimento de ao menos R\$ 32.205.420,26 nas contas de empresas em que era sócio-administrador (ou seu filho), o que demonstra de forma evidente e inequívoca a sua participação pessoal e consciente no esquema criminoso.

Inclusive, o contador de Américo Monte e de suas empresas – Mauro Palombo Concilio – também prestava serviços para uma miríade de empresas ligadas a familiares de altos funcionários do INSS, como o filho de André Fidelis (ex-Diretor de Benefícios) e a esposa e irmã de Virgílio de Oliveira Filho (ex-Procurador-Geral), indicando que a estrutura foi desenhada para dissimular repasses de propina a funcionários públicos com funções estratégicas. Referido contador é responsável por 510 empresas, muitas delas como sócio-administrador.

Diante da gravidade concreta dos delitos praticados pelo investigado, que atingiu milhares de aposentados e pensionistas vulneráveis em todo o Brasil, com a implementação de sofisticado *modus operandi*, impõe-se a prisão preventiva para **garantia da ordem pública**.

Verifica-se ainda que a organização criminosa realizou trocas estratégicas na direção de diversas associações. Após a deflagração da Operação Sem Desconto em abril de 2025, Américo Monte e seus sócios colocaram parentes de Felipe Macedo Gomes, Marco Aurélio Gomes e Solange Macedo, à frente das diretorias das quatro entidades.

Observa-se, portanto, um padrão de condutas que visam a ocultação de evidências do controle efetivo dessas associações, com nítido propósito de



interferir na produção probatória. Neste sentido, justifica-se a prisão preventiva do investigado por **conveniência da instrução criminal**.

Ademais, o patrimônio de luxo e as movimentações financeiras volumosas conferem a Américo Monte os meios materiais para se evadir do País. Inclusive, noticiou-se na mídia que Américo Monte e seus sócios estariam se mudando para os Estados Unidos após a deflagração da Operação Sem Desconto. Diante de tais fatos, impõe-se a necessidade de prisão preventiva de Américo Monte para **assegurar a aplicação da lei penal**.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de AMERICO MONTE, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



LexEdit
CD252940045200*

1^a PARTE - DELIBERATIVA

11



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 3º A da Lei nº 1579, de 18 de março de 1952; e do art. 1º, I, da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a representação pela prisão temporária do Sr. Danilo Berndt Trento, imprescindível para as investigações desta Comissão Parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito já aprovou a convocação para a oitiva do Sr. Danilo Berndt Trento. Segundo a Polícia Federal, o empresário Danilo Berndt Trento teria atuado em conjunto com o ex-Procurador-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Virgílio Antônio de Oliveira Filho para desviar dinheiro das aposentadorias por meio de descontos irregulares nos benefícios.

Trento e Oliveira Filho foram flagrados em novembro de 2024 em uma área restrita do Aeroporto de Congonhas, em São Paulo, acompanhados por um agente da PF. Na ocasião, Trento teria pago a passagem aérea de Oliveira Filho de Brasília a São Paulo, e ambos embarcaram em voos distintos, com o procurador seguindo para Curitiba. A presença do agente da PF e a utilização de áreas restritas indicam possíveis articulações para facilitar o transporte de valores relacionados a propinas.



Ademais, no âmbito da CPI da Pandemia, Trento já havia sido indiciado pelos crimes de fraude em contratos para compra de vacinas contra a covid, formação de organização criminosa e improbidade administrativa.

O Sr. Danilo Trento, entretanto, não foi encontrado em seu endereço residencial, nem tem atendido aos contatos desta Comissão para agendamento de data de sua oitiva, nem apresentou qualquer justificativa que o impeça de comparecer e colaborar com os trabalhos de investigação.

Nos termos do art. 1º, I, da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, "Caberá prisão temporária quando imprescindível para as investigações do inquérito policial". No presente caso, a Polícia Legislativa do Senado Federal não tem obtido êxito na localização do convocado em questão, para ser notificado de sua oitiva, o que prejudica a instrução do procedimento instaurado no âmbito da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante do exposto, requeiro a representação ao ministro André Mendonça do Supremo Tribunal Federal pela prisão temporária do Sr. Sr. Danilo Berndt Trento, a fim de garantir o bom andamento das investigações, inclusive a sua própria oitiva no âmbito da presente Comissão.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

**Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8377907540>

1^a PARTE - DELIBERATIVA

12



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 e nos incisos I e II do art. 103 da Constituição Federal, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 3º da Lei nº 11.671, de 2008, no art. 3º do Decreto nº 6.877, de 2009, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.882, de 1999, e no art. 138 do Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja oficiado o Senhor Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, para que ingresse, na qualidade de **amicus curiae**, na Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1.236.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1.236 trata da homologação de acordo celebrado entre o Governo Federal, o Ministério Público Federal (MPF), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Defensoria Pública da União (DPU) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O acordo, homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), autoriza os autores de processos judiciais a optarem pelo ressarcimento de valores descontados indevidamente por meio de procedimento administrativo, mediante adesão ao pacto. Além disso, suspende a eficácia das decisões judiciais anteriores sobre a matéria e interrompe a prescrição das ações correspondentes.

O prazo para que aposentados e pensionistas solicitem o ressarcimento foi fixado em 14 de novembro de 2025, os pedidos poderão ser realizados pelo



ExEdit
* C D 2 5 6 3 2 6 3 7 7 8 0 0

aplicativo Meu INSS, pelo atendimento telefônico, nas agências dos Correios ou por meio de ações de busca ativa promovidas pelo INSS em localidades de difícil acesso.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação busca resguardar a competência constitucional do Congresso Nacional e assegurar a proteção dos direitos de aposentados e pensionistas potencialmente prejudicados pelos efeitos da ADPF nº 1.236.

Essa ação resultou na homologação de acordo celebrado entre o Governo Federal, o Ministério Público Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que permitiu a adoção de medidas administrativas de ressarcimento, em substituição a decisões judiciais já proferidas.

O referido acordo, embora celebrado com o propósito de racionalizar demandas, acabou por alterar substancialmente o alcance de decisões judiciais e impor prazos restritivos para o exercício de direitos, fixando o dia 14 de novembro de 2025 como data-limite para requerimentos administrativos de ressarcimento.

Assim, tal prazo mostra-se inadmissível, uma vez que, infelizmente, ainda existem, no Brasil, pessoas sem acesso imediato à informação. Em outras palavras, parte da população brasileira enfrenta dificuldades para obter, com facilidade, os comunicados e informativos do Governo Federal.

Tal limitação pode causar prejuízos significativos a milhares de beneficiários do INSS, muitos dos quais sequer foram adequadamente informados sobre as novas regras.

A discussão sobre a validade e os efeitos desse acordo extrapola o âmbito administrativo e jurídico, alcançando interesse público relevante e matéria de natureza constitucional.



exEdit
* C D 2 5 6 3 2 6 3 7 7 8 0 0

A possibilidade de adesão a qualquer acordo judicial decorre diretamente do princípio da autonomia da vontade, que garante ao jurisdicionado a liberdade de dispor de seus direitos, não podendo ser compelido a renunciá-los sem sua manifestação expressa de concordância.

A presente manifestação encontra respaldo no artigo 5º, incisos XXXIV, alínea “a”, e XXXV, da Constituição Federal de 1988, que dispõem:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públícos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

Vale destacar que nas ações propostas pelos beneficiário contra associações, sindicatos ou outras entidades que tenham realizado descontos ilegais, aplica-se o prazo de 03 (três) anos previsto no artigo 206, §3º, inciso V, do Código Civil, ou, alternativamente, o prazo de (05) cinco anos do artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor.

Dessa forma, justifica-se plenamente o encaminhamento de ofício ao Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025, solicitando que o Presidente do Senado Federal proponha o ingresso na qualidade de **“amicus curiae”**, de modo a questionar os efeitos da ADPF nº 1.236 até que se esclareçam, em



sede judicial, seus reais impactos sobre os aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social.

Sala da Comissão, de de .

**Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)**



LexEdit

* C D 2 5 6 3 2 6 3 2 6 3 7 7 8 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

13



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre as mais de três mil senhas do Sistema SUIBE bloqueadas pelo INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre as mais de três mil senhas do Sistema SUIBE bloqueadas pelo INSS.

Nesses termos, requisita-se:

1. O número exato de senhas bloqueadas do Sistema SUIBE, bem como sua identificação: titulares, com função e lotação, data de criação de cada uma e quem as autorizou;
2. Informações sobre os "chupa-cabras" encontrados no INSS: quantos eram, onde estavam localizados, se foi possível descobrir quando foram instalados e quais dados foram capturados;



3. Relatório sobre as providências tomadas pelo órgão diante do vazamento das senhas, para que não aconteça novamente, com remessa da documentação pertinente a esta comissão;
4. Se houve abertura de investigação criminal, com remessa da documentação pertinente a esta comissão;
5. Atualmente, quantas senhas e qual a lotação dos servidores titulares destas.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Há fortes evidências de que um dos fatores que possibilitou tantas filiações falsas de beneficiários a entidades fantasmas seria o vazamento de dados sensíveis dos aposentados e pensionistas. Esse vazamento teria sido facilitado pela grande quantidade de servidores com senhas que davam acesso a esses dados. Assim foi noticiado pela imprensa:

Alvo de investigações por fraudes, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) adotou novas regras para acesso a informações sensíveis sobre aposentados e pensionistas. **Mais de 3.000 senhas de servidores que tinham acesso aos dados foram canceladas**, por ordem do presidente da autarquia, Gilberto Waller Junior. Com isso, **agora apenas seis pessoas conseguem acessar as informações**. O alto número de servidores que tinham acesso, segundo o INSS, pode explicar o vazamento de informações para sindicatos e instituições financeiras (<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/fraudes->



levaram-inss-a-reduzir-drasticamente-servidores-com-acesso-a-dados/).

Ainda, em oitiva nesta CPMI em 13 de outubro de 2025, o ex-presidente do INSS Alessandro Steffanuto afirmou que, durante sua gestão, descobriu que mais de 3 mil servidores possuíam senha para acessar o Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE) - uma ferramenta interna usada por servidores e peritos para unificar e gerenciar informações relacionadas a benefícios, além da presença de equipamentos de captura de senhas no edifício do INSS - os chupa-cabras:

"a dificuldade que havia na gestão e governança da segurança de senhas e segurança dos sistemas do INSS. Era muito comum que houvesse apresentação dos famosos chupa-cabras que roubavam credenciais e muitas vezes levaram até servidores que não tinham tido alguma atividade criminosa a serem responsabilizados e depois em perícia provarem que tiveram suas credenciais furtadas. Essas credenciais furtadas, via de regra, eram para cometer fraude em benefício previdenciário, mas também para roubar dados previdenciários, tendo em vista que os dados previdenciários são um ativo muito grande hoje para determinados mercados." (Notas taquigráficas - 16:44)

"O que nós fizemos durante o nosso Governo? Existe um sistema, Sr. Relator, chamado Suibe. Esse sistema é um grande *data warehouse* aqui, de dados. Esse sistema tinha 3 mil senhas. Foi o que eu recebi da gestão anterior, do Governo anterior. Ninguém sabia, ninguém controlava a senha. Era uma bagunça. A Dataprev pode dar os relatórios para o senhor do que nós enfrentamos. Determinado dia, a minha TI avisou: 3 mil senhas, 6 mil senhas, Deputado. Está lá. Eu estou sendo gravado aqui, eu concordei com o termo, então não estou inventando história. A Dataprev nos

exEdit
* C D 2 5 8 4 1 2 4 2 6 4 0 0 *



avisou, Sr. Relator, de um vazamento de dados em determinada senha, e, por uma questão de hábito, de nível intermediário, o técnico queria apenas bloquear o IP, e eu determinei que fosse tirado do ar o *site*. A CGU achou ruim, a Febraban achou ruim, porque precisa de dados para poder operar as expectativas, o TCU achou ruim... O TCU entendeu, a CGU entendeu. E eu pedi ao meu TI o quê? Faça com que você tenha pouquíssimas senhas e que esses dados sejam extraídos aqui do prédio. Em seguida, eu viajei à Suíça, representando o INSS. Fui numa reunião lá, fazer uma apresentação lá. Durante a minha estadia na Suíça, a minha equipe descobriu sete chupa-cabras no prédio, inclusive um na minha sala ao lado, que estavam lá para roubar credenciais, porque, quando nós fechamos o Suibe, subiu, inclusive, o valor na *dark web*, que a gente acompanhava, para pedir dados. Foi isso que eu fiz - foi isso que eu fiz." (Notas taquigráficas - 18:24)

Desta forma, revela-se a grande relevância dessas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

**Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258412426400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



* C D 2 5 8 4 1 2 4 2 2 6 4 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

14



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre as iniciativas governamentais, citadas em oitiva pelo ex-Ministro Onyx Lorenzoni, de combate a fraudes na concessão e manutenção de benefícios previdenciários, inclusive os descontos indevidos supostamente implementadas na gestão 2019-2023 do governo federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre as iniciativas governamentais, citadas em oitiva pelo ex-Ministro Onyx Lorenzoni, de combate a fraudes na concessão e manutenção de benefícios previdenciários, inclusive os descontos indevidos supostamente implementadas na gestão 2019-2023 do governo federal.

Nesses termos, requisita-se todos os documentos relativos ao planejamento e à execução das seguintes iniciativas – incluindo atas de reuniões, pareceres inseridos no Sistema intragovernamental (SEI), contratos firmados,



ExEdit
* C D 2 5 1 7 3 8 9 7 0 3 0 0

registros de destinação orçamentária, publicações de atos, duração das iniciativas e demais desdobramentos:

1. Estratégia Nacional Antifraude Previdenciária – para estabelecer responsabilidades, atribuições e o fluxo de trabalho para que o combate às fraudes fosse feito de forma estratégica e integrada;
2. Sala de situação no INSS para combate a fraudes – estrutura física, logística e tecnológica, com a parceria INSS, Polícia Federal, apoio da Dataprev;
3. Sniper – um minerador de dados que teve a primeira aplicação em 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Em oitiva nesta CPMI em 06 de novembro de 2025, o ex-ministro do Trabalho e Previdência Social durante o Governo de Jair Bolsonaro, Sr. Onyx Lorenzoni, afirmou que durante sua gestão foram tomadas diversas ações com o objetivo de "atacar frontalmente as fraudes, as irregularidades na concessão e manutenção de benefícios previdenciários, incluindo descontos indevidos também" (notas taquigráficas, 11:04), destacando as seguintes iniciativas:



Medidas de Ampliação do Combate às Fraudes em 2020

Estratégia Nacional Antifraude Previdenciária
É instituída com vistas ao fortalecimento da prevenção, detecção e repressão de fraudes e irregularidades nas atividades de concessão e manutenção de benefícios.

Sala de situação no INSS para combate a fraudes
Solução que engloba estrutura física, lógica e tecnológica que conta com parceria entre INSS e Polícia Federal, com apoio da DATAPREV, cujo objetivo é estabelecer as responsabilidades, atribuições e fluxos de trabalho para que o combate a fraudes seja feito de forma estratégica e integrada.

Sniper seguro-defeso
Descobre fraudes cibernéticas além das fraudes tradicionais: benefício passa a ser pago 7 dias após a concessão; suspensão cautelar; economia de R\$ 1,5 bilhão pela estimativa da Polícia Federal.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS
CPMI DO INSS OUVE EX-MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Essas informações são apresentadas de forma inédita no âmbito desta CPMI. Em pesquisa nos sites oficiais é difícil encontrar qualquer informação sobre a execução dessas iniciativas para além de notícias sobre a sua criação:

- "Estratégia Nacional Antifraude Previdenciária": Resolução nº 712, de 9 de dezembro de 2019 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-712-de-9-de-dezembro-de-2019-232668510>);
- "Sala de situação no INSS para combate a fraudes": parece se tratar na verdade do Grupo de Trabalho de combate a fraudes no seguro defeso, criado pela Portaria Conjunta nº 83, de 18 de novembro de 2020, pois não é possível encontrar outra referência a "sala de situação" (<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=529&pagina=10&data=20/11/2020&captchafield=firstAccess>);
- "Sniper seguro-defeso": "Sniper auxilia Governo no combate a irregularidades na concessão de benefícios" (<https://www.dataprev.gov.br/sniper-auxilia>).



CD251738970300

governo-no-combate-irregularidades-na-concessao-de-beneficios).

Ainda que não pareçam ter produzido resultados significativos no enfrentamento às fraudes, é fundamental que esta Comissão tenha acesso aos documentos relativos ao planejamento e à execução dessas iniciativas — incluindo atas de reuniões, contratos firmados, registros de destinação orçamentária, entre outros — a fim de esclarecer os fatos e permitir a apuração rigorosa da atuação do governo, especialmente quanto à eventual omissão, ineficiência ou falta de diligência administrativa.

Desta forma, revela-se a grande relevância dessas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

**Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251738970300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



1^a PARTE - DELIBERATIVA

15



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. *RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE SANDRO TEMER DE OLIVEIRA (CPF 904.802.285-15) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025.*

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor Sandro Temer de Oliveira é uma diligência probatória inadiável e de caráter imperativo para o avanço dos trabalhos desta Comissão. Investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da "Operação Sem Desconto", posicionam o investigado como peça-chave em uma organização criminosa que promoveu uma espoliação sistêmica dos recursos da Previdência Social, com prejuízos estimados em R\$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024. As apurações indicam que o senhor Sandro



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1852384594>

Temer de Oliveira, em conluio com seu sócio Alexsandro Prado Santos, não apenas operava associações fraudulentas em Sergipe, mas também se utilizava de uma sofisticada arquitetura de lavagem de capitais, canalizando os lucros da fraude por meio de empresas de fachada para ocultar a origem ilícita dos recursos. O acesso ao RIF é, portanto, o instrumento essencial para que esta CPMI possa descortinar a nebulosa rede financeira que sustentou o esquema e garantiu o enriquecimento ilícito de seus operadores.

O *modus operandi* da organização criminosa, conforme revelado por relatórios da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, consistia no uso de "entidades de fachada", como a APDAP Prev, e associações como a Universo, para desviar sistematicamente verbas previdenciárias. Os fundos, uma vez subtraídos dos beneficiários, eram distribuídos para um complexo emaranhado de pessoas jurídicas controladas por "laranjas", uma tática clássica e deliberada para lavar os lucros do crime. Diante desse cenário, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é o órgão constitucionalmente aparelhado para consolidar e analisar as comunicações de operações suspeitas, mapeando o fluxo de capitais e identificando os padrões transacionais que caracterizam a lavagem de dinheiro. O RIF solicitado não representa uma medida especulativa, mas uma consequência lógica e necessária das evidências já colhidas, sendo o único documento capaz de fornecer a esta Comissão uma visão integral dos tentáculos financeiros do esquema, dos beneficiários finais e das possíveis conexões com agentes públicos cooptados.

A ausência de tal documento representaria uma lacuna intransponível na investigação, tornando a apuração desta CPMI inócuia e meramente superficial no que tange à dimensão financeira da fraude. Para que se possa mensurar a real extensão do dano ao erário, rastrear os ativos desviados e identificar todos os responsáveis pela pilhagem dos recursos dos aposentados, o acesso às informações consolidadas pelo COAF é uma prerrogativa irrenunciável deste colegiado. O período solicitado, de janeiro de 2022 a julho de 2025, abrange o ápice da atividade criminosa e o período subsequente à deflagração da operação



policial, sendo crucial para analisar tanto a fase de acumulação quanto as possíveis tentativas de ocultação e dissipação patrimonial. Negar a esta Comissão o acesso a este instrumento probatório seria o mesmo que impedi-la de cumprir seu dever constitucional de investigar a fundo a corrupção sistêmica que sangrou o INSS.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE SANDRO TEMER DE OLIVEIRA (CPF 904.802.285-15) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025* tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



1^a PARTE - DELIBERATIVA

16



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor CLEBER OLIVEIRA MEDEIROS, CPF nº 887.379.181-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* C D 2 5 5 1 5 2 3 0 2 4 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de CLEBER



ExEdit
* C D 2 5 5 1 5 2 3 0 2 4 0 0 *

OLIVEIRA MEDEIROS, assinou o estatuto da UNIBAP como advogado e compõe a holding College, sendo seu representante, e a CKL Graciano Holding.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

17



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor CLEITON DOS SANTOS MEDEIROS, CPF nº 009.320.831-61, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

* C 0 2 5 6 0 5 8 6 6 1 2 0 0 *
ExEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de



exEdit
* C D 2 5 6 0 5 8 6 6 1 2 0 0 *

CLEITON DOS SANTOS MEDEIROS, responsável pela LMC Corretora de Seguros de Voda LTDA e possui procuração da UNIBAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256058661200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



LexEdit
CD256058661200*

1^a PARTE - DELIBERATIVA

18



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa LMC CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, CNPJ nº 11.965.952/0001-66, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* CD251270098900*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da LMC



ExEdit
CD251270098900*

CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, empresa constante da foto do "curso de fraude" e que tem Gutemberg Tito como representante.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251270098900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



1^a PARTE - DELIBERATIVA

19



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ATUAL HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 34.720.248/0001-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* C D 2 5 5 3 8 2 9 3 2 3 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



ExEdit
* C D 2 5 5 3 8 2 9 3 2 3 0 0 *

empresa ATUAL HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA, que detém 99% da LMC Corretora de Seguros de Vida LTDA, é composta apenas por outras holdings e tem Gutemberg Tito como administrador e responsável.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255382932300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



1^a PARTE - DELIBERATIVA

20



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ANDRADE & MEDEIROS PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 31.703.106/0001-85, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* C D 2 5 5 3 2 2 0 5 4 8 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa



ExEdit
* C D 2 5 5 3 2 2 0 5 4 8 0 0 *

ANDRADE & MEDEIROS PARTICIPACOES LTDA, que detém 11% da ATUAL HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255322054800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



LexEdit
* C D 2 5 5 3 2 2 0 5 4 8 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

21



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CSM PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 33.863.007/0001-96, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* C D 2 5 7 4 8 3 6 0 9 9 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa



ExEdi
9009384720925420936025CD*

CSM PARTICIPACOES LTDA, que detém 11% da ATUAL HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257483609900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



LexEdit
* C D 2 5 7 4 8 3 6 0 9 9 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

22



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa GTS HOLDINGS PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 31.392.289/0001-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* C D 2 9 1 8 9 5 3 1 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa



ExEdit
100018953100CD256818953100*

GTS HOLDINGS PARTICIPACOES LTDA, que detém 13% da ATUAL HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256818953100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



lexEdit
* C D 2 5 6 8 1 8 9 5 3 1 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

23



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa LCS PARTICIPACOES LTD, CNPJ nº 33.373.530/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* C D 2 5 4 6 6 7 7 3 3 6 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

ExEdit

 * C D 2 5 4 6 7 7 3 3 6 0 0 *



LCS PARTICIPACOES LTD, que detém 40% da ATUAL HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA e detém 54% da COLLEGE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254467733600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



LexEdit
* C D 2 5 4 4 6 6 7 7 3 3 6 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

24



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa NUNES & ALVES PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 33.221.333/0001-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* CD256616157000*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa



ExEdit
CD256616157000

NUNES & ALVES PARTICIPACOES LTDA, que detém 25% da ATUAL HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256616157000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



1^a PARTE - DELIBERATIVA

25



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa COLLEGE HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 37.321.679/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* C D 2 5 5 2 7 7 7 6 3 4 0 0 * ExEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



exEdit
* C D 2 5 5 2 7 7 7 6 3 4 0 0 *

empresa COLLEGE HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA, vinculada societariamente à COLLEGE BRASIL, que recebeu R\$ 12 milhões da UNIBAP e tem Zacarias Canuto Sobrinho como representante.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255277763400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



26



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa COLLEGE BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 36.699.051/0001-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa



COLLEGE BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA, que recebeu R\$ 12.642.947,00 da UNIBAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251540792800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



LexEdit
* C D 2 5 1 5 4 0 7 9 2 8 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

27



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa COLLEGE BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 36.699.051/0002-81, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* CD251020095000*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



exEdit
CD251020095000

empresa COLLEGE BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA, filial da COLLEGE BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA, que recebeu recursos da UNIBAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

28



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa THINKING BLUE - GESTAO DE ESTRATEGIAS PARA COOPERACAO E CONSENSO LTDA, CNPJ nº 31.707.436/0001-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* CD258392571200*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



ExEdit
* C D 2 5 8 3 9 2 5 7 1 2 0 0 *

empresa THINKING BLUE - GESTAO DE ESTRATEGIAS PARA COOPERACAO E CONSENSO LTDA, que recebeu R\$4.312.392 da UNIBAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258392571200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



lexEdit
* C D 2 5 8 3 9 2 5 7 1 2 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

29



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ADVOCACIA DANIEL GERBER, CNPJ nº 28.376.527/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* C D 2 5 0 7 4 6 8 7 7 8 0 0*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



ExEdit
* C D 2 5 0 7 4 6 8 7 7 8 0 0 *

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da ADVOCACIA DANIEL GERBER, que recebeu R\$ 1.715.711 da UNIBAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250746877800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



LexEdit
* C D 2 5 0 7 4 6 8 7 7 8 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

30



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor DANIEL GERBER, CPF nº 644.236.620-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações



ExEdit
* C D 2 5 0 4 4 9 3 9 2 1 0 0

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de DANIEL GERBER, que é sócio-administrador da THINKING BLUE - GESTAO DE ESTRATEGIAS



* C D 2 5 0 4 4 9 3 9 2 1 0 0 *
exEdit

PARA COOPERACAO E CONSENSO LTDA, com 80% da sociedade (empresa que recebeu mais de R\$ 4 milhões da UNIBAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250449392100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



1^a PARTE - DELIBERATIVA

31



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor PAULO GABRIEL NEGREIROS DE ALMEIDA, CPF nº 096.957.634-05, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 3 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
CD259061518600*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERCI (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa à quebra de sigilo bancário e fiscal, bem como à requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF/COAF), de Paulo Gabriel Negreiros de Almeida (Gabriel Negreiros), no período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 e 1º de novembro de 2025, diante de indícios de sua atuação na gestão e movimentação de recursos vinculados à Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA) — entidade que se tornou um dos focos centrais da investigação sobre fraudes nos descontos associativos incidentes sobre benefícios do INSS.¹²³

A CBPA, presidida por Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, firmou em 2022 um acordo de cooperação com o INSS que lhe permitiu efetuar descontos diretamente sobre

ExEdit

 * C 0 2 5 9 0 6 1 5 1 8 6 0 0



benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas. Embora o convênio tenha sido formalizado naquele ano, sua execução financeira iniciou-se em 2023, quando a entidade registrou crescimento abrupto no número de filiados – de zero associados em 2022 para mais de 340 mil em 2023, resultando em arrecadação de R\$ 57,8 milhões apenas no primeiro ano. No trimestre seguinte, o faturamento chegou a R\$ 41 milhões, com mais de 445 mil filiados.⁴

Segundo a Polícia Federal, tal expansão repentina é incompatível com a capacidade operacional da CBPA, que não possui funcionários registrados, tampouco estrutura física para atender o contingente de filiados.⁴ A Controladoria-Geral da União (CGU) confirmou essas irregularidades em relatório encaminhado à CPMI, apontando tentativas de inclusão de descontos sobre benefícios de segurados falecidos – mais de 40 mil solicitações indevidas, algumas de pessoas mortas há mais de sete anos, antes mesmo da criação formal da entidade.⁵

Esse quadro revela graves falhas de governança e fiscalização durante o governo Lula 3, que não adotou medidas de controle administrativo ou auditoria financeira capazes de impedir o avanço das irregularidades.

Mesmo após o Tribunal de Contas da União (TCU) determinar, em julho de 2024, a suspensão imediata dos repasses à CBPA diante de indícios robustos de fraude e desvio de finalidade, o Executivo Federal permaneceu inerte, permitindo a continuidade de um fluxo financeiro de grande magnitude em favor de entidades e empresas suspeitas. Tal omissão administrativa, somada à proximidade entre dirigentes da CBPA e membros do alto escalão do governo, como o então ministro da Previdência, Carlos Lupi – afastado após a eclosão do escândalo – e o próprio presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que recebeu Abraão Lincoln, presidente da CBPA, no Palácio do Planalto em 2023, reforça a suspeita de complacência política e falhas graves de supervisão institucional.

Dentro desse contexto, Gabriel Negreiros, na qualidade de tesoureiro da CBPA, aparece como responsável direto pela movimentação financeira da entidade e pela



intermediação com instituições bancárias e prestadores de serviços. Seu nome consta em documentos apreendidos pela PF e mencionados em relatórios que descrevem o papel do “núcleo financeiro” da confederação — encarregado de operacionalizar transferências e controlar a entrada de recursos provenientes dos descontos indevidos.⁶

Reportagens locais o descrevem como “braço direito” e “homem de confiança” de Abraão Lincoln, apontando-o como o operador financeiro da CBPA e representante legal da organização sob investigação.^{7,8} Há ainda registros de que Negreiros participou de reuniões com o INSS, representando a CBPA.⁹

Além disso, a confederação — por meio de seu núcleo financeiro, sob responsabilidade de Negreiros — foi identificada como uma das entidades que efetuaram pagamentos ao lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS”, investigado por corrupção e tráfico de influência na Operação Sem Desconto, deflagrada pela PF em abril de 2024.¹⁰ A apuração policial também relaciona a CBPA a pagamentos de propina a servidores do INSS e a empresas de fachada contratadas para movimentar os valores arrecadados, o que justifica a necessidade de aprofundar o rastreamento das operações vinculadas ao tesoureiro.

Diante dos robustos indícios devidamente citados, a medida proposta mostra-se indispensável para rastrear operações financeiras, identificar beneficiários ocultos e mapear eventuais práticas de lavagem de dinheiro, desvio de finalidade e enriquecimento ilícito. A análise dos extratos bancários, declarações fiscais e Relatórios de Inteligência Financeira (RIF/COAF) é essencial para recompor a trilha financeira e esclarecer o papel de Gabriel Negreiros na engrenagem contábil da CBPA.

Do ponto de vista jurídico, o Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explice as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a



revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.¹²

Assim, o presente requerimento visa garantir transparência, rigor técnico e efetividade às apurações conduzidas por esta CPMI, viabilizando a reconstrução da cadeia de movimentações financeiras da CBPA, a identificação dos beneficiários finais e a responsabilização dos agentes envolvidos no esquema que subtraiu recursos de aposentados e pensionistas do INSS.

Notas de rodapé

¹ Relatório da Polícia Federal – Operação Sem Desconto (abril de 2024).

² Controladoria-Geral da União (CGU) – Processo de Responsabilização Administrativa da CBPA (2024).

³ Metrópoles – Entidade sem funcionários faturou R\$ 221 milhões com a farra do INSS: <https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/cgu-descobre-entidade-sem-funcionarios-que-faturou-milhoes-com-o-inss>

Metrópoles – Entidade na mão de político cooptou diretores do INSS e pagou lobista: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/entidade-na-mao-de-politico-cooptou-diretores-do-inss-e-pagou-lobista>

⁵ Metrópoles – Entidade sem funcionários faturou R\$ 221 milhões com a farra do INSS: <https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/cgu-descobre-entidade-sem-funcionarios-que-faturou-milhoes-com-o-inss>

⁶ Relatórios internos da PF – Operação Sem Desconto (2024).



7 Diário do RN – Braço direito de Abraão é citado em inquérito sobre fraudes do INSS: <https://diariodorn.com.br/braco-direito-de-abraao-e-citado-em-inquerito-sobre-fraudes-do-inss>

Blog do Barreto – Potiguar é um dos alvos da CPMI do INSS: <https://blogdobarreto.com.br/potiguar-e-um-dos-alvos-da-cpmi-do-inss>

9 Instagram oficial da CBPA – Postagem de 20/01/2023 sobre reunião no INSS com presença do tesoureiro Gabriel Negreiros.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



LexEdit
0061518600*

1^a PARTE - DELIBERATIVA

32



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor PAULO GABRIEL NEGREIROS DE ALMEIDA, CPF nº 096.957.634-05, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 10 de novembro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes da transferência de sigilo telefônico.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de



imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; e mensagens.



e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do YouTube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no



Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.



JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a obtenção de informações financeiras, fiscais, telefônicas e digitais referentes ao senhor Paulo Gabriel Negreiros de Almeida, diante de indícios concretos de sua participação na gestão e movimentação de recursos da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA) — entidade atualmente investigada por irregularidades nos descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

Apurações realizadas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União indicam que a CBPA, embora formalmente criada em 2020, ficou quase 2 anos sem nenhum associado, tendo em 2023 um crescimento abrupto de filiados e de receitas, sem compatibilidade operacional ou comprovação de estrutura administrativa. Nesse período, Paulo Gabriel Negreiros, na função de tesoureiro da entidade, teria atuado diretamente na intermediação de contas bancárias e na movimentação dos valores oriundos do convênio firmado com o INSS, sendo apontado como um dos responsáveis pela execução financeira das operações sob suspeita.

Consta ainda que o investigado registra com frequência suas atividades institucionais e eventos ligados à CBPA em suas redes sociais, especialmente em plataformas como Facebook e Instagram, o que reforça a relevância de requisitar informações a tais empresas. A análise de conteúdos, interações e comunicações digitais poderá contribuir para identificar eventuais vínculos entre a entidade e terceiros beneficiados pelos recursos indevidos, bem como para esclarecer a dinâmica de divulgação e captação de filiados utilizada para legitimar o esquema investigado.

Adicionalmente, requer-se a quebra do sigilo telefônico do senhor Paulo Gabriel Negreiros, medida igualmente essencial à investigação. O cruzamento de registros de chamadas e dados cadastrais, dentro dos limites legais e temporais estabelecidos, possibilitará mapear a frequência de contatos, identificar



interlocutores recorrentes e compreender a extensão das relações funcionais e financeiras do investigado. Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal admite o acesso a tais informações por Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o pedido seja motivado, colegiadamente aprovado e pautado em indícios objetivos, como ocorre no presente caso.

Em síntese, a conjugação das medidas de quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e digital constitui instrumento indispensável para reconstituir a trilha dos recursos, identificar os beneficiários ocultos e esclarecer o papel do senhor Paulo Gabriel Negreiros na estrutura operacional da CBPA, assegurando transparência, rigor técnico e efetividade às investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

**Senador Styvenson Valentim
(PSDB - RN)**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

33



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor VINICÍUS RAMOS DA CRUZ, CPF nº 079.072.946-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
CD252731602300

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o fornecimento de RIF de VINICÍUS



exEdit
* C D 2 5 2 7 3 1 6 0 2 3 0 0 *

RAMOS DA CRUZ, que transferiu R\$ 215.000,00 para Cícero Marcelino de Souza Santos e recebeu R\$ 838.891,00 dele. Ambos são vinculados à CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado. Dessa forma, o fornecimento de RIF é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

34



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FEDERACAO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DA BAHIA (FETAG-BA), CNPJ nº 15.243.363/0001-25, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento



ExEdit
* C D 2 5 4 6 4 9 4 9 2 9 0 0 *

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERCI (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



ExEdit
CD254649492900*

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da FETAG-BA, que recebeu recursos da Contag, uma das principais entidades envolvidas no esquema..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254649492900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



exEdit
* C D 2 5 4 6 4 9 4 9 2 9 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

35



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da Senhora ROSIANE RAMOS SALOMAO, CPF nº 089.665.179-78, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o fornecimento de RIF da senhora



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the specific issue of the journal.

ROSIANE RAMOS SALOMAO, esteticista, que recebeu R\$1.500.000,00 da CONTAG, uma das principais entidades envolvidas no esquema.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o fornecimento de RIF é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253641583800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



* C D 2 5 3 6 4 1 5 8 3 8 0 0 * LexEdit

1^a PARTE - DELIBERATIVA

36



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor SILVIO DALLA COSTA, CPF nº 038.503.799-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o fornecimento de RIF do senhor

lexEdit
CD254710880900*



SILVIO DALLA COSTA, que figura no RIF 135003 (CONTAG) operando cheques viagens em região de fronteira em cidades distintas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o fornecimento de RIF é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254710880900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



1^a PARTE - DELIBERATIVA

37



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor ALEXANDRE GONCALVES FERREIRA, CPF nº 689.783.591-91, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o fornecimento de RIF do senhor ALEXANDRE GONCALVES FERREIRA, que figura no RIF 135003 (CONTAG) como

ExEdit
009768495922CD*



portador, tendo realizado movimentação financeira muito acima da declarada, em regiões de fronteira, com pessoas sem aparente vínculo comercial.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o fornecimento de RIF é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259584976900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



* C D 2 5 9 5 8 4 9 7 6 9 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

38



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da Senhora LEOPOLDINA DE ALMEIDA SOUSA, CPF nº 008.760.194-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o fornecimento de RIF da senhora LEOPOLDINA DE ALMEIDA SOUSA. De acordo com o RIF 135003 (CONTAG), a senhora LEOPOLDINA é vendedora em domicílio/ambulante de bancas, com renda



exEdit
6641979800
* C D 2 5 6 6 4 1 9 7 9 8 0 0 *

de R\$1.750,00 e residente em POMBAL / PB. Chama a atenção sua movimentação de quantidade expressiva de operações financeiras através de recebimentos e pagamentos de forma imediata e atípica, de maneira aparentemente incompatível com a renda declarada e em benefício de terceiros. Além disso, foi identificado o recebimento de créditos provenientes do Bolsa Família (Auxílio Brasil), Benefícios Complementares, inclusive Auxílio Gás, destinados as famílias com renda per capita até R\$ 218,00, consideradas em situação de extrema pobreza.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o fornecimento de RIF é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

39



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TUTTANO CULINARIA ARTESANAL LTDA, CNPJ nº 41.938.649/0001-35, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* C D 2 5 3 9 6 9 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



exEdit
CD253967586900*

empresa TUTTANO CULINARIA ARTESANAL LTDA, que transacionou recursos com a CONTAG, uma das principais entidades envolvidas no esquema..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253967586900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



exEdit
* C D 2 5 3 9 6 7 5 8 6 9 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

40



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa INOVAH LOCACAO DE MATERIAIS, BUFFET E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 18.731.788/0001-71, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento



* C D 2 5 0 4 8 2 4 3 7 1 0 0 *
ExEdit

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERCI (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



* C D 2 5 0 4 8 2 4 3 7 1 0 0 *
ExEdit

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa INOVAH LOCACAO DE MATERIAIS, BUFFET E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, que transacionou recursos com a CONTAG, uma das principais entidades envolvidas no esquema.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

41



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa VOGA SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA (matriz), CNPJ nº 10.943.907/0001-48, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* CD257272192200

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do



exEdit
CD257272192200

COAF da VOGA SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA (matriz - 10.943.907/0001-48).

A VOGA é a empresa de contabilidade de empresas do núcleo de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, o “Careca do INSS”, tais como a BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL e a AMIGO CENTER S/A. Depoimentos colhidos no âmbito da CPMI, em especial o de MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR, apontam que a VOGA era responsável por toda a movimentação financeira, incluindo pagamento de dividendos e lucros, das empresas do núcleo do “Careca do INSS”. A investigação já demonstrou que as entidades que possuem algum tipo de relação com núcleo do já receberam mais de R\$ 2 bilhões.

A VOGA é também contadora da VENUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A (48.500.775/0001-52), que tem como ALEXANDRE GUIMARÃES, ex-Diretor do INSS, como Diretor da empresa e que prestou serviços para as empresas do “Careca do INSS”. ALEXANDRE, além de sócio da VOGA, é também diretamente contador de outras empresas desse núcleo: AMIGO CENTER S/A, CAMILO COMERCIO E SERVIOS S/A (50.442.926/0002-96), conhecida como WORLD CANNABIS, DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A (56.183.008/0001-95), RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (56.169.248/0003-05), além de ex-representante da MEDICINALE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A (50.481.710/0001-59).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,



ExEdit
CD257272192200

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257272192200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



* C D 2 2 5 7 2 7 2 1 9 2 2 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

42



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa VOGA SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA (filial), CNPJ nº 10.943.907/0002-29, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* C D 2 5 9 5 3 4 2 9 4 0 0 *
ExEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF



do COAF da VOGA SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA (filial - 10.943.907/0002-29).

A VOGA é a empresa de contabilidade de empresas do núcleo de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, o “Careca do INSS”, tais como a BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL e a AMIGO CENTER S/A. Depoimentos colhidos no âmbito da CPMI, em especial o de MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR, apontam que a VOGA era responsável por toda a movimentação financeira, incluindo pagamento de dividendos e lucros, das empresas do núcleo do “Careca do INSS”. A investigação já demonstrou que as entidades que possuem algum tipo de relação com núcleo do já receberam mais de R\$ 2 bilhões.

A VOGA é também contadora da VENUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A (48.500.775/0001-52), que tem como ALEXANDRE GUIMARÃES, ex-Diretor do INSS, como Diretor da empresa e que prestou serviços para as empresas do “Careca do INSS”. ALEXANDRE, além de sócio da VOGA, é também diretamente contador de outras empresas desse núcleo: AMIGO CENTER S/A, CAMILO COMERCIO E SERVIOS S/A (50.442.926/0002-96), conhecida como WORLD CANNABIS, DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A (56.183.008/0001-95), RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (56.169.248/0003-05), além de ex-representante da MEDICINALE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A (50.481.710/0001-59).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,



* C D 2 5 9 5 5 3 4 2 9 4 0 0 *
ExEdit

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259553429400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



* C D 2 2 5 9 5 5 3 4 2 9 4 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

43



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ALEXANDRE CAETANO DOS REIS, CPF nº 287.157.991-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* C D 2 5 1 3 6 4 9 7 0 4 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do COAF do



senhor ALEXANDRE CAETANO DOS REIS (287.157.991-15), sócio da VOGA SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

A VOGA é a empresa de contabilidade de empresas do núcleo de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, o “Careca do INSS”, tais como a BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL e a AMIGO CENTER S/A. Depoimentos colhidos no âmbito da CPMI, em especial o de MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR, apontam que a VOGA era responsável por toda a movimentação financeira, incluindo pagamento de dividendos e lucros, das empresas do núcleo do “Careca do INSS”. A investigação já demonstrou que as entidades que possuem algum tipo de relação com núcleo do já receberam mais de R\$ 2 bilhões.

A VOGA é também contadora da VENUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A (48.500.775/0001-52), que tem como ALEXANDRE GUIMARÃES, ex-Diretor do INSS, como Diretor da empresa e que prestou serviços para as empresas do “Careca do INSS”. ALEXANDRE, além de sócio da VOGA, é também diretamente contador de outras empresas desse núcleo: AMIGO CENTER S/A, CAMILO COMERCIO E SERVIOS S/A (50.442.926/0002-96), conhecida como WORLD CANNABIS, DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A (56.183.008/0001-95), RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (56.169.248/0003-05), além de ex-representante da MEDICINALE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A (50.481.710/0001-59).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,



movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251364970400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



* C D 2 5 1 3 6 4 9 7 0 4 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

44



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor RODRIGO MARTINS CORREA, CPF nº 006.655.591-43, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações



* C D 2 5 3 3 5 6 6 4 9 5 0 0 *
ExEdit

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do COAF



do senhor RODRIGO MARTINS CORREA (006.655.591-43), sócio da VOGA SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

A VOGA é a empresa de contabilidade de empresas do núcleo de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, o “Careca do INSS”, tais como a BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL e a AMIGO CENTER S/A. Depoimentos colhidos no âmbito da CPMI, em especial o de MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR, apontam que a VOGA era responsável por toda a movimentação financeira, incluindo pagamento de dividendos e lucros, das empresas do núcleo do “Careca do INSS”. A investigação já demonstrou que as entidades que possuem algum tipo de relação com núcleo do já receberam mais de R\$ 2 bilhões.

A VOGA é também contadora da VENUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A (48.500.775/0001-52), que tem como ALEXANDRE GUIMARÃES, ex-Diretor do INSS, como Diretor da empresa e que prestou serviços para as empresas do “Careca do INSS”. ALEXANDRE, além de sócio da VOGA, é também diretamente contador de outras empresas desse núcleo: AMIGO CENTER S/A, CAMILO COMERCIO E SERVIOS S/A (50.442.926/0002-96), conhecida como WORLD CANNABIS, DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A (56.183.008/0001-95), RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (56.169.248/0003-05), além de ex-representante da MEDICINALE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A (50.481.710/0001-59).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,



movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2533356649500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



CD2533356649500*

1^a PARTE - DELIBERATIVA

45



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LICIO PIRANGY BARBOSA, CPF nº 010.575.341-61, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
CD251200938100*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do COAF



ExEdit
* C D 2 5 1 2 0 0 9 3 8 1 0 0 *

do senhor LICIO PIRANGY BARBOSA (010.575.341-61), sócio da VOGA SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

A VOGA é a empresa de contabilidade de empresas do núcleo de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, o “Careca do INSS”, tais como a BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL e a AMIGO CENTER S/A. Depoimentos colhidos no âmbito da CPMI, em especial o de MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR, apontam que a VOGA era responsável por toda a movimentação financeira, incluindo pagamento de dividendos e lucros, das empresas do núcleo do “Careca do INSS”. A investigação já demonstrou que as entidades que possuem algum tipo de relação com núcleo do já receberam mais de R\$ 2 bilhões.

A VOGA é também contadora da VENUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A (48.500.775/0001-52), que tem como ALEXANDRE GUIMARÃES, ex-Diretor do INSS, como Diretor da empresa e que prestou serviços para as empresas do “Careca do INSS”. ALEXANDRE, além de sócio da VOGA, é também diretamente contador de outras empresas desse núcleo: AMIGO CENTER S/A, CAMILO COMERCIO E SERVIOS S/A (50.442.926/0002-96), conhecida como WORLD CANNABIS, DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A (56.183.008/0001-95), RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (56.169.248/0003-05), além de ex-representante da MEDICINALE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A (50.481.710/0001-59).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,



movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251200938100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



CD251200938100*

46



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Diego Luiz Nobre Barros, CPF nº 008.847.561-14, referentes ao período de 19 de abril de 2022 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* C D 2 5 0 9 4 8 1 5 8 5 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e às quebras de sigilo fiscal e bancário do Senhor Diego Luiz Nobre Barros, em razão de suspeita de envolvimento em operações financeiras potencialmente irregulares relacionadas às entidades CINAAP-CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS e ASABASP BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL.

A partir das investigações desta CPMI identificamos que Diego recebeu, em 10/08/2018, procuração com "amplos e gerais poderes com o fim especial de administrar e gerenciar todos os bens, negócios e interesses"



do CINAAP- CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. Posteriormente, em 11/05/2022, recebeu da ASABASP BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL procuração com "amplos e gerais poderes para representar a outorgante, especialmente para apresentá-la junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, Ministério da Economia, Ministério do Trabalho e Emprego, Dataprev – Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social, AGU – Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral Federal e Procuradoria Federal Especializada Junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social".

Aa duas entidades firmaram Acordos de Cooperação Técnica com o INSS, e, 2022 e 2023, respectivamente. Segundo Relatório da CGU, o CINAAP teria descontado R\$ 28.887.668,39 até janeiro de 2025, e a ASABASP BRASIL, R \$ 10.455.746,12. A CGU instaurou processos de responsabilização (PAR) contra as duas por fraudes nos descontos associativos.

Ainda, o CINAAP foi condenada no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios por descontos indevidos em benefícios previdenciários:

O Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP) foi condenado a **indenizar um homem por descontos indevidos em benefício previdenciário decorrentes de contratação fraudulenta**. A decisão foi proferida pelo Juiz da 2^a Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões que declarou a inexistência de relação jurídica oriundas do contrato. Consta no processo que estava sendo descontado mensalmente do benefício previdenciário do autor a quantia de R\$ 45,00. Contudo, o homem não tinha conhecimento da existência da empresa ré, tampouco dos serviços prestados. O autor afirma que nunca consentiu com a contratação e que o valor descontado já totalizava R\$ 540,00. Na defesa, o CINAAP alega que o autor



foi procurado pelo seu setor de vendas e que **a contratação se deu por contato telefônico, com gravação de áudio.** Argumenta que o contrato é lícito e que não existe o dever de indenizar. Ao analisar o caso, o Juiz esclarece que o áudio trazido pela ré não serve como prova da contratação, pois o diálogo não demonstra o detalhamento do negócio jurídico. Explica que, segundo o autor, **há várias informações passadas pelo suposto contratante que não condizem com a sua realidade.** (<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2024/julho/empresa-e-condenada-por-descontos-indevidos-em-beneficio-previdenciario>)

A análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais do Sr. Diego, desde a data de assinatura do primeiro ACT até hoje, é fundamental para esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos no contexto das atividades da CINAAP e da ASABASP BRASIL, a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de desvio indevido de recursos ou lavagem de dinheiro.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e avançar nas investigações, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

**Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

47



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CINAAP- CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, CNPJ nº 37.014.107/0001-07, referentes ao período de 19 de abril de 2022 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* C D 2 5 6 2 9 2 6 4 1 6 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e às quebras de sigilo fiscal e bancário da entidade CINAAP- CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

O CINAAP firmou Acordo de Cooperação Técnica com o INSS em 19/04/2022 e, segundo relatório da Controladoria Geral da União, teria descontado R\$ 28.887.668,39 até janeiro de 2025. A CGU instaurou processo de responsabilização (PAR) contra a entidade por fraude nos descontos associativos.



* C D 2 5 6 2 9 2 6 4 1 6 0 0 exEdit

Ainda, o CINAAP foi condenada no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios por descontos indevidos em benefícios previdenciários:

O Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP) foi condenado a **indenizar um homem por descontos indevidos em benefício previdenciário decorrentes de contratação fraudulenta**. A decisão foi proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões que declarou a inexistência de relação jurídica oriundas do contrato. Consta no processo que estava sendo descontado mensalmente do benefício previdenciário do autor a quantia de R\$ 45,00. Contudo, o homem não tinha conhecimento da existência da empresa ré, tampouco dos serviços prestados. **O autor afirma que nunca consentiu com a contratação** e que o valor descontado já totalizava R\$ 540,00. Na defesa, o CINAAP alega que o autor foi procurado pelo seu setor de vendas e que **a contratação se deu por contato telefônico, com gravação de áudio**. Argumenta que o contrato é lícito e que não existe o dever de indenizar. Ao analisar o caso, o Juiz esclarece que o áudio trazido pela ré não serve como prova da contratação, pois o diálogo não demonstra o detalhamento do negócio jurídico. Explica que, segundo o autor, **há várias informações passadas pelo suposto contratante que não condizem com a sua realidade**. (<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2024/julho/empresa-e-condenada-por-descontos-indevidos-em-beneficio-previdenciario>)

A análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais do CINAAP, desde a data de assinatura do primeiro ACT até hoje, é fundamental para esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos no contexto



de suas atividades, a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de desvio indevido de recursos ou lavagem de dinheiro.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e avançar nas investigações, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

**Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256292641600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



* C D 2 5 6 2 9 2 2 6 4 1 6 0 0 * LexEdit

1^a PARTE - DELIBERATIVA

48



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ASABASP BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL, CNPJ nº 41.034.197/0001-67, referentes ao período de 12 de junho de 2023 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento



* C D 2 5 4 5 1 1 0 5 1 3 0 0 *
ExEdit

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e às quebras de sigilo fiscal e bancário da entidade **ASABASP BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL**.

A ASABASP BRASIL firmou Acordo de Cooperação Técnica com o INSS em 12/06/2023 e, segundo relatório da Controladoria Geral da União, teria descontado R\$ 10.455.746,12 até janeiro de 2025. A CGU instaurou processo de responsabilização (PAR) contra a entidade por fraude nos descontos associativos.



Averiguou-se, também, que a ASABASP possui o mesmo procurador que o CINAAP - CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, que descontou R\$ 28.887.668,39 até janeiro de 2025 e também tem PAR instaurado, o Sr. Diego Luiz Nobre Barros. O CINAAP foi condenada no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios por descontos indevidos em benefícios previdenciários:

O Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP) foi condenado a **indenizar um homem por descontos indevidos em benefício previdenciário decorrentes de contratação fraudulenta**. A decisão foi proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões que declarou a inexistência de relação jurídica oriundas do contrato. Consta no processo que estava sendo descontado mensalmente do benefício previdenciário do autor a quantia de R\$ 45,00. Contudo, o homem não tinha conhecimento da existência da empresa ré, tampouco dos serviços prestados. **O autor afirma que nunca consentiu com a contratação** e que o valor descontado já totalizava R\$ 540,00. Na defesa, o CINAAP alega que o autor foi procurado pelo seu setor de vendas e que **a contratação se deu por contato telefônico, com gravação de áudio**. Argumenta que o contrato é lícito e que não existe o dever de indenizar. Ao analisar o caso, o Juiz esclarece que o áudio trazido pela ré não serve como prova da contratação, pois o diálogo não demonstra o detalhamento do negócio jurídico. Explica que, segundo o autor, **há várias informações passadas pelo suposto contratante que não condizem com a sua realidade**. (<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2024/julho/empresa-e-condenada-por-descontos-indevidos-em-beneficio-previdenciario>)



ExEdit
CD254511051300

A análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais da ASABASP, desde a data de assinatura do primeiro ACT até hoje, é fundamental para esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos no contexto de suas atividades, a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de desvio indevido de recursos ou lavagem de dinheiro.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e avançar nas investigações, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

**Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254511051300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



1^a PARTE - DELIBERATIVA

49



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ACOLHER - ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS, CNPJ nº 07.699.920/0001-99, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



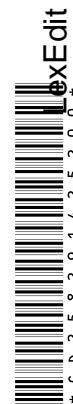
exEdit
* C D 2 5 8 2 9 1 4 2 5 2 0 0

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais de ACOLHER - ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS, que movimentou, entre 17/06/2024 a 31/05/2025, o montante de R\$ 349.513.966,00 (RIF 133609)..



ExEdit
* C D 2 5 8 2 9 1 4 2 5 2 0 0

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258291425200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



* C D 2 2 5 8 2 9 1 4 2 2 5 2 0 0 * LexEdit

1^a PARTE - DELIBERATIVA

50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa FAG-JC SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 53.157.081/0001-02, referentes ao período de 11 de dezembro de 2023 a 23 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento é direcionado à obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa FAG-JC Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 53.157.081/0001-02, com sócio-administrador Felipe Macedo Gomes, constituída em 11/12/2023, com sede em Barueri (SP) e ainda em atividade.

A solicitação baseia-se em indícios de movimentações financeiras atípicas e de grande monta que envolvem a empresa mencionada, a qual recebeu recursos substanciais da Master Prev Clube de Benefícios – entidade com acordo de descontos associativos junto ao INSS – e da ALDC Serviços Administrativos Ltda. (CNPJ 53.179.908/0001-70), empresa vinculada a Anderson Cordeiro de Vasconcelos, figura diretamente ligada à rede Rede Amar Brasil, Master Prev,



ANDAPP e AASAP. Por sua vez, a FAG-JC efetuou transferências relevantes ao seu sócio Felipe Macedo Gomes.

Dadas as ligações com entidades que promoveram descontos da ordem de aproximadamente R\$ 690,6 milhões sobre os proventos de aposentados e pensionistas — sendo cerca de R\$ 689 milhões no atual governo — e considerando que três dessas entidades (Master Prev em 2023; ANDAPP e AASAP em 2024) firmaram acordos com o INSS durante a gestão de Sr. André Fidelis, então Diretor de Benefícios, há forte justificativa para o aprofundamento técnico da investigação. Relatórios da Polícia Federal, da CGU e da Receita Federal apontam indícios de favorecimento, conflito de interesse e desvio de finalidade administrativa nessas operações.

Diante disso, torna-se imprescindível requisitar o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da FAG-JC Serviços Ltda. junto ao COAF, para o período de 11/12/2023 a 23/10/2025, a fim de permitir o rastreamento detalhado dos fluxos financeiros, a identificação dos beneficiários finais dos recursos movimentados e o exame da adequação das operações ao perfil econômico da empresa, com vistas a subsidiar as apurações desta CPMI.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**

1^a PARTE - DELIBERATIVA

51



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa FAJC GOMES CONSULT LTDA EPP, CNPJ nº 54.758.084/0001-56, referentes ao período de 16 de abril de 2024 a 23 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a solicitação de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa FAJC#Gomes#Consult#Ltda#EPP, inscrita no CNPJ#nº#54.758.084/0001-56, de propriedade de Felipe#Macedo#Gomes, constituída em 16#de#abril#de#2024, atualmente em atividade. A medida justifica-se diante de indícios de movimentações financeiras atípicas, inclusive transferências externas via#PIX e outras operações de grande vulto, que demandam apuração detalhada quanto à origem e destinação dos valores.

Verificou-se que o sócio Felipe#Macedo#Gomes mantém vínculos com entidades associativas e empresas privadas integrantes da rede Rede#Amar#Brasil#Clube#de#Benefício,#Master#Prev,#ANDAPP#e#AASAP, as quais já foram identificadas como destinatárias ou intermediárias de transações

financeiras expressivas. Tais entidades, juntas, efetuaram descontos que somam cerca de R\$ 690,6 milhões sobre benefícios de aposentados e pensionistas, sendo R\$ 689 milhões realizados durante o atual governo, caracterizando impacto financeiro relevante sobre beneficiários do INSS, especialmente os de menor renda.

Diante da magnitude dos valores movimentados e da possível participação da empresa em fluxo financeiro vinculado a esquemas de fraudes previdenciárias, repasses indevidos e lavagem de dinheiro, a obtenção do RIF junto ao COAF revela-se medida imprescindível para a elucidação dos fatos.

O relatório permitirá identificar padrões de movimentação, operações fracionadas, transferências cruzadas entre pessoas jurídicas e físicas e eventuais indícios de ocultação patrimonial, contribuindo para a rastreabilidade dos recursos e para a produção de provas técnicas que subsidiem os trabalhos investigativos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS, no período compreendido entre 16/04/2024 e 23/10/2025.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9046733425>

1^a PARTE - DELIBERATIVA

52



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MONTE CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 54.659.514/0001-82, referentes ao período de 9 de abril de 2024 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MONTE CONSULTORIA LTDA, CNPJ 54.659.514/0001-82, com sócio-administrador Americo Monte Junior, aberta em 09/04/2024, com sede em Barueri (SP), ainda em atividade, em razão de indícios de irregularidades relacionadas a transferências externas via PIX e outras operações financeiras relevantes.

Constata-se que Americo Monte Junior mantém vínculos com entidades da Rede Amar Brasil, Master Prev, ANDAPP e AASAP, as quais podem ter sido destinatárias ou intermediárias de transações significativas realizadas pela MONTE CONSULTORIA. Considerando a magnitude dos recursos movimentados e o potencial envolvimento dessas organizações, torna-se imprescindível a averiguação detalhada da origem e da destinação dos valores, a fim de identificar eventuais fraudes, lavagem de dinheiro ou prejuízos ao erário.



público, especialmente no contexto de benefícios previdenciários e previdência complementar.

As entidades Rede Amar Brasil Clube de Benefício, Master Prev, ANDAPP e AASAP realizaram descontos que totalizam aproximadamente R\$ 690,6 milhões sobre os proventos de aposentados e pensionistas, sendo que cerca de R\$ 689 milhões ocorreram durante o atual governo (Lula 3), ocasionando impacto financeiro significativo sobre parcelas da população em situação de vulnerabilidade social.

Nesse cenário, três dessas organizações — Master Prev (2023), ANDAPP e AASAP (2024) — firmaram acordos com o INSS sob a administração do Sr. André Fidelis, então Diretor de Benefícios do Instituto, responsável pela análise e autorização dos descontos associativos. Vale destacar que o Sr. Fidelis, nomeado por indicação do Sr. Carlos Lupi (PDT), pode ter obtido vantagens indiretas por meio de repasses financeiros dessas entidades destinados ao escritório de advocacia de seu filho, Sr. Eric Fidelis, conforme apontam relatórios da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU). Tais circunstâncias indicam potenciais conflitos de interesse, favorecimento indevido e desvio de finalidade administrativa, evidenciando a necessidade de uma investigação detalhada e independente das transações financeiras realizadas.

O Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explice as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski)



reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários.

Diante desses elementos, solicita-se a autorização para a quebra de sigilo bancário e fiscal, abrangendo todas as informações financeiras e fiscais, no período de 09/04/2024 a 17/10/2025, com o objetivo de possibilitar o rastreamento completo dos valores movimentados e verificar a correta destinação dos recursos.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4707996728>

1^a PARTE - DELIBERATIVA

53



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa MONTE CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 54.659.514/0001-82, referentes ao período de 9 de abril de 2024 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a solicitação de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à empresa Monte Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 54.659.514/0001-82, constituída em 09 de abril de 2024, com sede em Barueri (SP) e atualmente em atividade. A medida fundamenta-se em indícios de movimentações financeiras atípicas, realizadas por meio de transferências externas via PIX e outras operações de grande vulto, que exigem apuração detalhada quanto à origem, natureza e destinação dos valores.

O sócio-administrador Américo Monte Júnior mantém vínculos diretos com entidades e empresas associadas à Rede Amar Brasil, Master Prev, ANDAPP e ASAP, todas investigadas por movimentações expressivas no âmbito desta CPMI. Essas organizações efetuaram



descontos que totalizam cerca de R\$ 690,6 milhões sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas, sendo R\$ 689 milhões movimentados durante o atual governo (Lula³) — um impacto financeiro de grande relevância sobre beneficiários em situação de vulnerabilidade social.

Considerando a magnitude dos recursos, a interligação entre pessoas jurídicas e físicas e os indícios de transferências cruzadas e dissimulação de valores, a requisição do RIF junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é indispensável. O relatório permitirá identificar padrões de movimentação atípica, operações fracionadas, repasses entre empresas interligadas e possíveis indícios de ocultação patrimonial, fornecendo base técnica sólida para o rastreamento dos fluxos financeiros e a elucidação dos fatos investigados.

Assim, propõe-se a requisição do RIF da Monte Consultoria Ltda, abrangendo o período de 09/04/2024 a 17/10/2025, de modo a subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS, fortalecendo a transparência e a eficácia das investigações.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3722227871>

1^a PARTE - DELIBERATIVA

54



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CINDEAS COOPERATIVA DE INDUSTRIALIZACA, CNPJ nº 02.287.694/0001-15, referentes ao período de 21 de fevereiro de 2020 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CINDEAS – COOPERATIVA DE INDUSTRIALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ 02.287.694/0001-15, aberta em 21/02/2020, em razão de movimentações financeiras atípicas e de possível vínculo com empresas que figuram entre as principais beneficiárias de descontos associativos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), notadamente a Conafer (Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil).

Trata-se de organização que teria realizado transferências de recursos de montante expressivo à empresa SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, sobre a qual pairam indícios de que possa se tratar de pessoa jurídica de fachada, possivelmente utilizada para dissimular ou ocultar a movimentação de valores oriundos da Conafer, provenientes de descontos associativos considerados



irregulares, realizados com fundamento em acordo firmado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Ressalte-se que, em seu depoimento perante a CPMI do INSS, o Sr. Cícero Marcelino de Souza Santos, sócio da empresa SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, declarou de forma inequívoca que sua empresa mantinha relação comercial exclusiva com a Conafer, à qual prestava serviços, acrescentando que eventualmente recebia valores de terceiros destinados à própria Conafer.

Consta ainda que, por meio de emenda parlamentar de autoria do Deputado Frei Anastácio (PT/PB), foi destinado o montante de R\$ 1,8 milhão à entidade em análise. Ademais, verifica-se que a mesma organização recebeu diretamente do Governo Federal a quantia de R\$ 4 milhões, o que reforça a necessidade de apuração quanto à origem, destinação e regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos, além de identificar possíveis vínculos desta com a Conafer.

Ademais, as apurações empreendidas no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS revelaram também a existência de depósito bancário no valor de R\$ 900 mil, efetuado em 11 de novembro de 2020 em favor da CINDEAS – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AQUICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL.

A operação ocorreu em período no qual a CONAFER (Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil) encontrava-se com seus descontos associativos suspensos, fato que torna a transferência atípica e desprovida de justificativa plausível. Consta, ainda, dos depoimentos colhidos perante esta CPMI, especialmente do Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes, então presidente da CONAFER, que o beneficiário indireto da operação seria Jerônimo Arlindo da Silva Júnior, conhecido como “Júnior do Peixe”, o qual exercia a função de Diretor de Assuntos Institucionais da entidade.



A ausência de explicação satisfatória acerca da natureza do serviço prestado pela CINDEAS à CONAFER, somada à vinculação temporal entre o repasse e a atuação do referido diretor, bem como às contradições verificadas entre as declarações públicas e os depoimentos prestados, reforçam a hipótese de que a cooperativa possa ter sido utilizada como instrumento de intermediação financeira para movimentação de recursos oriundos de descontos associativos indevidos.

Assevera-se que a Conafer celebrou acordo de cooperação com o INSS em 2017, após despacho do então Procurador-Geral da autarquia, Alessandro Stefanutto, que autorizou a realização de descontos associativos mesmo por entidades sem carta sindical. Desde então, o volume financeiro proveniente desses descontos apresentou crescimento exponencial. Durante o governo Bolsonaro (2019–2022), o total movimentado chegou a aproximadamente R\$ 220 milhões, enquanto no governo Lula 3 (2023 até abril de 2025) esse valor alcançou cerca de R\$ 611 milhões, totalizando mais de R\$ 830 milhões desde o início das operações.

A CINDEAS figura entre as pessoas jurídicas que mantiveram relação operacional ou financeira com entidades ligadas a esse sistema de descontos, apresentando movimentações de grande porte e possível repasse de valores a consultorias e cooperativas de intermediação. Há indícios de que parte dos recursos oriundos dos descontos associativos possa ter sido canalizada para empresas de fachada ou cooperativas utilizadas para a dispersão e ocultação de valores, o que reforça a necessidade de apuração detalhada.

O Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explice as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência,



sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.

Diante do exposto, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa CINDEAS – COOPERATIVA DE INDUSTRIALIZAÇÃO, CNPJ 22.876.940/0011-5, no período compreendido entre 21/02/2020 e 17/10/2025, a fim de possibilitar a completa averiguação da destinação dos recursos movimentados.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

55



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 29.595.625/0001-25, referentes ao período de 1º de fevereiro de 2018 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERCI (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra de sigilo bancário e fiscal da pessoa jurídica SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.595.625/0001-25, cujo sócio é o Sr. Cícero Marcelino de Souza Santos, constituída em 01/02/2018, com sede no município de Presidente Prudente (SP).

A medida se justifica diante da existência de indícios de movimentações financeiras de vulto envolvendo a referida empresa e a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer), entidade que figura entre aquelas que mais realizaram descontos associativos indevidos junto ao INSS nos últimos anos.

Há elementos que suscitam a possibilidade de a SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA atuar como empresa interposta, possivelmente utilizada para movimentação e dissimulação de recursos vinculados às operações



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1105402873>

financeiras da Conafer, o que poderia configurar condutas associadas aos crimes de lavagem de dinheiro e correlatos, voltadas à ocultação ou disfarce da origem e destinação dos valores.

A Conafer firmou um acordo de cooperação com o INSS em 2017, após despacho do então Procurador-Geral da autarquia, Alessandro Stefanutto, que reconheceu a possibilidade de entidades sem carta sindical celebrarem acordos para descontos associativos junto ao INSS. Durante o governo Bolsonaro (2019-2022), a Conafer realizou um montante aproximado de R\$ 220 milhões em descontos associativos.

No governo Lula 3 (2023 até abril de 2025), em pouco mais de dois anos, a Conafer atingiu a cifra de R\$ 611 milhões, evidenciando um aumento expressivo, agravado pelo descumprimento dos alertas emitidos pelos órgãos de controle, incluindo o TCU, que determinou a suspensão dos descontos em julho de 2024, quando o volume acumulado já alcançava aproximadamente R\$ 372 milhões desde o janeiro de 2023. Considerando todo o período desde a origem dos descontos, a entidade movimentou a cifra impressionante de R\$ 832 milhões.

O Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explique as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.



A análise dos extratos bancários e declarações fiscais é essencial para mapear o fluxo financeiro da SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Tais informações subsidiarão a investigação conduzida por esta CPMI, garantindo transparência, consistência e respaldo para eventual responsabilização civil ou criminal.

Diante do exposto, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal, no período compreendido entre 01/02/2018 até 17/10/2025, a fim de possibilitar completa averiguação da destinação dos recursos movimentados.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 29.595.625/0001-25, referentes ao período de 1º de fevereiro de 2018 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a solicitação do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à empresa Santos Consultoria e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ nº#29.595.625/0001-25, constituída em 01/02/2018, sediada em Presidente Prudente (SP), e cujo sócio é o Sr.#Cícero#Marcelino#de#Souza#Santos.

A medida justifica-se em razão de indícios de movimentações financeiras de grande vulto envolvendo a referida empresa e a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer), entidade que figura entre as que mais realizaram descontos associativos indevidos junto ao INSS. Há indícios de que a Santos Consultoria possa ter sido utilizada como empresa interposta, atuando como canal para a movimentação ou



dissimulação de recursos vinculados às operações financeiras da Conafer, o que reforça a necessidade de apuração técnica aprofundada.

A Conafer firmou acordo com o INSS em 2017, e desde então movimentou montante expressivo por meio de descontos associativos. Durante o governo Bolsonaro (2019–2022), as operações totalizaram aproximadamente R\$#220#milhões, enquanto no governo Lula#3#(2023#até#abril#de#2025) os valores atingiram R\$#611#milhões, acumulando R\$#832#milhões desde o início da atuação da entidade. Em julho de 2024, o TCU determinou a suspensão dos descontos, quando o volume já alcançava cerca de R\$#372#milhões desde janeiro de#2023, evidenciando a gravidade e a escala das movimentações.

Nesse contexto, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) solicitado junto ao Conselho#de#Controle#de#Atividades#Financeiras (COAF) é instrumento essencial para identificar padrões de movimentação atípica, operações fracionadas, transferências cruzadas e eventuais indícios de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio. O RIF permitirá rastrear o fluxo de recursos entre a Santos Consultoria e a Conafer, fornecendo elementos técnicos indispensáveis à elucidação dos fatos e ao suporte probatório das investigações conduzidas por esta Comissão#Parlamentar#Mista#de#Inquérito#(CPMI)#do#INSS, no período compreendido entre 01/02/2018 e#17/10/2025.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7854508374>

1^a PARTE - DELIBERATIVA

57



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogerio Marinho

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TO HIRE CARS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 40.033.061/0001-70, referentes ao período de 7 de dezembro de 2020 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERCI (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.033.061/0001-70, aberta em 07/12/2020, de propriedade à época do sr. Cícero Marcelino de Souza Santos, tendo atualmente como sócio-administrador o Sr. José Valentim da Costa.

A referida empresa apresenta movimentações financeiras relevantes e potencialmente incompatíveis com a sua atividade declarada de locação de veículos, especialmente diante de indícios de repasse de valores oriundos de entidades conveniadas ao INSS, entre elas a Conafer (Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil), cuja atuação tem sido objeto de apuração por esta CPMI.

A Conafer firmou um acordo de cooperação com o INSS em 2017, autorizado por despacho do então Procurador-Geral da autarquia, Alessandro



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2083910695>

Stefanutto, que abriu precedente para que entidades sem carta sindical pudessem firmar convênios para descontos associativos diretamente na folha de benefícios. Desde então, foram verificadas movimentações milionárias — R\$ 220 milhões durante o governo Bolsonaro (2019–2022) e R\$ 611 milhões nos dois primeiros anos do governo Lula 3 (2023–2025), totalizando R\$ 832 milhões em descontos.

Há indícios de que parte desses recursos foi direcionada a pessoas físicas e jurídicas interligadas a Cícero Marcelino, inclusive à empresa TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, que, apesar de sua recente constituição e perfil comercial modesto, teria recebido valores expressivos e possivelmente desproporcionais à sua capacidade operacional.

A análise dos extratos bancários e declarações fiscais é, portanto, imprescindível para identificar o real fluxo financeiro da empresa, apurar eventuais relações com agentes públicos ou privados e esclarecer a destinação dos recursos movimentados. Esses dados são fundamentais para garantir transparência, rastreabilidade e integridade na apuração dos fatos sob investigação por esta CPMI.

O Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explique as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.



Diante do exposto, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ 40.033.061/0001-70), no período compreendido entre 07/12/2020 e 17/10/2025, a fim de possibilitar completa averiguação da origem e destinação dos recursos movimentados.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2083910695>

1^a PARTE - DELIBERATIVA

58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 40.033.061/0001-70, referentes ao período de 7 de dezembro de 2020 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ 40.033.061/0001-70, constituída em 07 de dezembro de 2020, anteriormente de propriedade do Sr. Cícero Marcelino de Souza Santos e atualmente administrada pelo Sr. José Valentim da Costa.

A solicitação fundamenta-se na existência de movimentações financeiras atípicas e de vulto, potencialmente incompatíveis com a atividade declarada de locação de veículos, e na possível vinculação da empresa a fluxos de recursos provenientes de entidades conveniadas ao INSS, em especial a



Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer), cuja atuação é objeto de apuração por esta CPMI.

A Conafer celebrou acordo de cooperação com o INSS em 2017, por despacho do então Procurador-Geral da autarquia, Alessandro Stefanutto, que permitiu a celebração de convênios para descontos associativos mesmo por entidades sem carta sindical. Desde então, o volume financeiro proveniente desses descontos apresentou crescimento exponencial: R\$ 220 milhões durante o governo Bolsonaro (2019–2022) e R\$ 611 milhões nos dois primeiros anos do governo Lula 3 (2023–2025), totalizando R\$ 832 milhões.

Há indícios de que parte desses recursos possa ter sido direcionada a pessoas físicas e jurídicas vinculadas a Cícero Marcelino, inclusive à própria TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, empresa de constituição recente e de porte operacional restrito, mas que teria recebido valores expressivos e desproporcionais à sua estrutura econômica.

Diante do contexto e da magnitude das movimentações, a obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) revela-se imprescindível para identificar o fluxo real de recursos, apurar a origem e a destinação dos valores movimentados e esclarecer eventuais vínculos com agentes públicos ou privados envolvidos em irregularidades associadas aos descontos previdenciários.

Assim, requer-se, nos termos regimentais, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 40.033.061/0001-70, abrangendo o período de 07 de dezembro de 2020 a 17 de outubro de 2025, a fim de subsidiar tecnicamente as investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**

1^a PARTE - DELIBERATIVA

59



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogerio Marinho

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa NOBRE SERVICOS DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 16.731.067/0001-36, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações



sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nobre Eventos Nobre Serviços de Eventos LTDA, inscrita no CNPJ 16.731.067/0001-36, aberta em 03/08/2012, tendo como sócio-administrador Cícero Marcelino de Souza Santos e sócia Ingrid Pikinskeni Morais Santos, sua esposa.

A solicitação decorre de indícios de que a empresa possa ter sido utilizada como instrumento para a movimentação de recursos oriundos de contratos e convênios firmados com entidades que realizaram vultosos descontos associativos junto ao INSS, em especial a Conafer. Conforme já apurado por esta CPMI, a Conafer obteve autorização para efetuar tais descontos a partir de despacho do então Procurador-Geral do INSS, Alessandro Stefanutto, em 2017, o que possibilitou a ampliação de sua atuação financeira.

Entre 2019 e 2022, durante o governo Bolsonaro, os descontos realizados pela Conafer somaram aproximadamente R\$ 220 milhões. Já no governo



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7146157284>

Lula 3 (2023 até abril de 2025), esse montante saltou para cerca de R\$ 611 milhões, totalizando R\$ 832 milhões desde o início das operações. Esse crescimento exponencial ocorreu a despeito dos sucessivos alertas de órgãos de controle, incluindo determinação do TCU, em julho de 2024, para suspensão imediata dos descontos, quando o volume acumulado já superava R\$ 372 milhões (2023 até julho de 2024).

Diante da vinculação societária de Cícero Marcelino de Souza Santos – já identificado como sócio de outras empresas sob investigação – e da possível participação da Nobre Eventos Nobre Serviços de Eventos LTDA na movimentação de recursos provenientes dessas operações, é imprescindível a análise detalhada de suas movimentações financeiras e fiscais.

A quebra dos sigilos bancário e fiscal permitirá identificar o fluxo de valores, possíveis repasses a terceiros e o destino dos recursos eventualmente desviados, contribuindo para o esclarecimento dos fatos e para a responsabilização dos envolvidos.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explique as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.



Diante do exposto, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Nobre Eventos Nobre Serviços de Eventos LTDA (CNPJ 16.731.067/0001-36), no período compreendido entre 01/01/2017 e 17/10/2025, a fim de possibilitar a completa averiguação da destinação dos recursos movimentados.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7146157284>

1^a PARTE - DELIBERATIVA

60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogerio Marinho

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa NOBRE SERVICOS DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 16.731.067/0001-36, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa Nobre Eventos Nobre Serviços de Eventos LTDA, inscrita no CNPJ 16.731.067/0001-36, constituída em 03 de agosto de 2012, tendo como sócio-administrador o Sr. Cícero Marcelino de Souza Santos e como sócia a Sra. Ingrid Pikinskeni Moraes Santos, sua esposa.

A solicitação fundamenta-se em indícios de movimentações financeiras atípicas e de elevado valor, que sugerem possível utilização da empresa como instrumento para o trânsito de recursos provenientes de entidades



conveniadas ao INSS, notadamente a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer).

A Conafer firmou acordo de cooperação com o INSS em 2017, mediante despacho do então Procurador-Geral da autarquia, Alessandro Stefanutto, o qual permitiu a realização de descontos associativos por entidades sem carta sindical. A partir desse ato, verificou-se crescimento exponencial nas operações financeiras da confederação: aproximadamente R\$ 220 milhões em descontos durante o governo Bolsonaro (2019–2022) e cerca de R\$ 611 milhões nos dois primeiros anos do governo Lula III (2023–abril de 2025), totalizando R\$ 832 milhões desde o início das operações. Tal expansão ocorreu mesmo após alertas de órgãos de controle, incluindo determinação do TCU, em julho de 2024, para a suspensão imediata dos descontos, quando o volume acumulado já ultrapassava R\$ 372 milhões apenas entre janeiro de 2023 e julho de 2024.

Considerando que Cícero Marcelino de Souza Santos figura como sócio da empresa em questão e também de outras pessoas jurídicas já sob investigação desta CPMI, e diante da possibilidade de que a Nobre Eventos Nobre Serviços de Eventos LTDA tenha participado da movimentação de recursos oriundos de descontos associativos indevidos, a obtenção do RIF é medida essencial para a rastreabilidade dos fluxos financeiros e a identificação de eventuais repasses a terceiros.

Dessa forma, requer-se, nos termos regimentais, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa Nobre Eventos Nobre Serviços de Eventos LTDA (CNPJ 16.731.067/0001-36), abrangendo o período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025, com vistas a subsidiar tecnicamente os trabalhos



de investigação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS e esclarecer a origem e destinação dos valores movimentados.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8415518394>

1^a PARTE - DELIBERATIVA

61



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA, CNPJ nº 27.752.264/0001-58, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.752.264/0001-58, em razão de movimentações financeiras expressivas, que totalizam aproximadamente R\$ 2,6 milhões, provenientes de empresas vinculadas ao Sr. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, identificado como um dos principais operadores financeiros da Conafer, entidade responsável por descontos associativos em massa incidentes sobre benefícios previdenciários do INSS.

As informações preliminares apontam que a HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA (antiga HM MOTO PNEUS LTDA) recebeu valores significativos de SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ 29.595.625/0001-25), TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ 40.033.061/0001-70) e NOBRE SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA (CNPJ



16.731.067/0001-36), todas integrantes do grupo de empresas associadas a Cícero Marcelino. Tais transferências configuram indícios de interconexão financeira com o núcleo operacional da Conafer, sugerindo possível uso da empresa como instrumento de ocultação ou dissimulação de valores oriundos dos descontos indevidos aplicados sobre benefícios previdenciários.

A Conafer, após firmar acordo de cooperação com o INSS em 2017, passou a gerir descontos associativos diretamente sobre benefícios previdenciários. Entre 2019 e 2022, movimentou cerca de R\$ 220 milhões, e, de 2023 até abril de 2025, aproximadamente R\$ 611 milhões, totalizando R\$ 832 milhões desde a origem das operações. Em julho de 2024, o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a suspensão desses descontos, diante da falta de transparência e de indícios de irregularidades na destinação dos recursos.

Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a decretação de transferência de sigilo por CPI é legítima quando observados três requisitos: (i) existência de causa provável sustentada por fatos concretos, (ii) deliberação colegiada da comissão e (iii) motivação que explique as razões da medida. No MS 23.860, o STF reconheceu que o dever de motivar pode se apoiar em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou que atos restritivos de direitos — como a revelação de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou que a CPI deve indicar as razões determinantes da quebra, sem necessidade do mesmo grau de exaustividade típico das decisões judiciais. Em complemento, entendimento recente (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que as CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva ao determinar diligências no curso de seus trabalhos.

Diante desse cenário, a análise dos extratos bancários e declarações fiscais da empresa HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA é indispensável para identificar o destino dos recursos, eventuais beneficiários



ocultos e o papel desempenhado pela empresa na movimentação de valores associados à Conafer e às empresas de Cícero Marcelino.

Assim, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da referida empresa, abrangendo o período de 01/01/2017 a 17/10/2025, a fim de permitir a completa elucidação dos fluxos financeiros e a eventual responsabilização dos envolvidos nas operações sob investigação.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



1^a PARTE - DELIBERATIVA

62



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora RENÉE DE SOUZA PAZETO, CPF nº 194.962.038-76, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações



sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da Sra. RENÉE DE SOUZA PAZETO, inscrita no CPF nº 194.962.038-76, em razão de movimentações financeiras de grande vulto recebidas da empresa SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ 29.595.625/0001-25), de propriedade de CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, apontado como um dos principais operadores financeiros da Conafer, entidade responsável por descontos associativos massivos junto ao INSS.

As investigações preliminares indicam que RENÉE DE SOUZA PAZETO foi beneficiária de repasses expressivos de origem suspeita, provenientes do núcleo empresarial vinculado a Cícero Marcelino, cujas empresas vêm sendo utilizadas como canais para dispersão e ocultação de valores relacionados à Conafer. Tais transferências apresentam indícios robustos de participação na cadeia de movimentação financeira irregular, possivelmente vinculada à lavagem

de dinheiro e à dissimulação de recursos obtidos por meio de descontos previdenciários indevidos.

A Conafer, desde a assinatura de acordo de cooperação com o INSS em 2017, passou a intermediar descontos associativos diretamente sobre benefícios previdenciários. Entre 2019 e 2022, foram movimentados cerca de R\$ 220 milhões, e, de 2023 até abril de 2025, aproximadamente R\$ 611 milhões, totalizando R\$ 832 milhões desde o início dos repasses. O Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a suspensão desses descontos em julho de 2024, diante de fortes indícios de irregularidades e ausência de transparência na destinação dos recursos.

Conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), é legítima a decretação de quebras de sigilo bancário e fiscal por Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável, baseada em fatos concretos e indícios objetivos; (ii) deliberação colegiada da comissão; e (iii) motivação que explique as razões determinantes da medida. No MS 23.860, o STF reconheceu que o dever de motivar pode se apoiar em elementos indiciários razoáveis. No MS 24.817, assentou que atos restritivos de direitos — como o levantamento de dados bancários e fiscais — exigem deliberação colegiada, sob pena de nulidade. No MS 24.749, destacou-se que a CPI deve indicar as razões determinantes da quebra, sem necessidade do mesmo grau de fundamentação exigido do Poder Judiciário.

Mais recentemente, no MS 37.970 MC-AgR/DF, o Ministro Ricardo Lewandowski reiterou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política, podendo determinar diligências a partir de elementos indiciários, sem necessidade de fundamentação exaustiva, desde que respeitados os requisitos mínimos de motivação e colegialidade.

Diante desse cenário, a análise dos extratos bancários e declarações fiscais da Sra. RENÉE DE SOUZA PAZETO mostra-se imprescindível para rastrear o destino dos valores recebidos, identificar eventuais beneficiários ocultos e



esclarecer o papel desempenhado pela investigada na movimentação de recursos vinculados à Conafer e às empresas do grupo de Cícero Marcelino.

Assim, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Sra. RENÉE DE SOUZA PAZETO, abrangendo o período de 01/01/2017 a 17/10/2025, a fim de permitir a completa elucidação dos fluxos financeiros e a eventual responsabilização dos envolvidos nas operações sob investigação.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1738301355>

1^a PARTE - DELIBERATIVA

63



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da Senhora RENÉE DE SOUZA PAZETO, CPF nº 194.962.038-76, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a solicitação de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) em nome da Sra. RENÉE DE SOUZA PAZETO (CPF 194.962.038-76), diante de fluxos financeiros de relevo recebidos da empresa SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ 29.595.625/0001-25), de titularidade de CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, apontado como um dos principais operadores financeiros da Conafer, entidade responsável por descontos associativos massivos junto ao INSS.

Apurações iniciais indicam que a Sra. Renée Pazeto foi destinatária de repasses expressivos, com traços de atipicidade, provenientes do núcleo empresarial ligado a Cícero Marcelino. Esse conjunto de empresas vem sendo descrito como vetor de dispersão e ocultação de recursos relacionados à Conafer,



sinalizando cadeia transacional possivelmente voltada à lavagem de capitais e à dissimulação de valores obtidos por meio de descontos previdenciários indevidos.

Desde a assinatura do acordo de cooperação com o INSS em 2017, a Conafer passou a intermediar descontos associativos diretamente sobre benefícios. No período de 2019 a 2022, circularam aproximadamente R\$ 220 milhões; de 2023 até abril de 2025, mais R\$ 611 milhões — totalizando R\$ 832 milhões desde o início dos repasses. Em julho de 2024, o TCU determinou a suspensão desses descontos, à vista de indícios consistentes de irregularidades e da falta de transparência quanto ao destino dos recursos.

À luz desses elementos, e para reconstituir trajetórias de valores, identificar contrapartes e verificar a eventual presença de beneficiários ocultos associados à Conafer e às empresas do grupo de Cícero Marcelino, solicita-se, exclusivamente, o RIF da Sra. RENÉE DE SOUZA PAZETO, cobrindo o interregno de 01/01/2017 a 17/10/2025.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2090065970>

1^a PARTE - DELIBERATIVA

64



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **EDSON CUNHA DE ARAÚJO (CPF 090.317.744-72), PRESIDENTE LICENCIADO DA FECOPEMA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa



Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.



Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de levantamento dos sigilos bancário e fiscal de Edson Cunha de Araújo (CPF 090.317.744-72) é um passo investigativo inadiável e indispensável para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa desmantelar a cúpula do esquema criminoso que se instalou no Seguro-Defeso. O investigado não é uma figura periférica, mas um nódulo central do ecossistema



da fraude. A necessidade da medida é fundamentada em indícios robustos e graves, notadamente um Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que detectou uma movimentação financeira atípica de R\$ 5,4 milhões nas contas da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (FECOPEMA), entidade por ele presidida. Este alerta, emitido pelo órgão máximo de inteligência financeira do Estado, constitui causa provável mais que suficiente, tornando a inércia desta CPMI em aprofundar a apuração uma grave omissão.

A biografia do alvo revela a construção de uma estrutura de poder que o torna o caso paradigmático do nexo político-associativo que permitiu a fraude sistêmica. Edson Cunha de Araújo acumula as posições de Deputado Estadual, ex-Secretário de Pesca e Aquicultura do Maranhão e presidente licenciado da FECOPEMA. Tal confluência de cargos representa um "conflito de interesses colossal", criando um ambiente propício à corrupção e ao clientelismo. Como parlamentar, detém poder político para blindar a organização de fiscalizações; como presidente de federação, controla o "portão de entrada" dos requerimentos de milhares de pescadores; e como ex-secretário, possuía informações privilegiadas e poder de gestão. A quebra de sigilo é essencial para determinar como essa estrutura de poder foi monetizada e se os recursos desviados financiaram sua carreira política ou enriquecimento pessoal.

A atuação da FECOPEMA sob a gestão do investigado coincide com as discrepâncias estatísticas absurdas observadas no Maranhão, que possui 192 mil pescadores registrados para uma produção pesqueira irrigária. A federação é apontada como a entidade "utilizada para inflar cadastros de pescadores". A movimentação atípica de R\$ 5,4 milhões não pode ser analisada de forma isolada; ela deve ser cruzada com as finanças pessoais de seu comandante. É imperativo verificar se a pessoa jurídica foi utilizada como um escudo para ocultar o fluxo de dinheiro para a pessoa física, seja por meio de distribuições de lucros disfarçadas,



pagamentos por serviços fictícios ou simples transferências para contas pessoais ou de interpostas pessoas ("laranjas").

Outras medidas de investigação, por si sós, são insuficientes para alcançar o núcleo do esquema. A análise dos Relatórios de Inteligência Financeira da pessoa jurídica (FECOPEMA) é um primeiro passo, mas não permite, isoladamente, provar o dolo e o enriquecimento ilícito do indivíduo que a controla. A organização criminosa se estrutura precisamente para ofuscar o rastro do dinheiro, utilizando o CNPJ da entidade como um anteparo para proteger o CPF de seus dirigentes. Apenas o levantamento do sigilo bancário e fiscal do investigado permitirá a esta Comissão perfurar esse véu, conectar as pontas do esquema e identificar o patrimônio amealhado ilegalmente para buscar o futuro resarcimento ao erário.

Diante do exposto, a quebra dos sigilos bancário e fiscal de Edson Cunha de Araújo não é uma medida exploratória, mas a única ferramenta de investigação eficaz e proporcional à gravidade dos fatos. O objetivo é seguir o rastro do dinheiro público desviado, partindo da movimentação atípica já flagrada pelo COAF até seu destino final. Permitir que o principal suspeito, que comanda a entidade epicentro da fraude em seu estado e já é alvo da Polícia Federal, permaneça com suas finanças protegidas seria um contrassenso investigativo e uma falha imperdoável desta Comissão em seu dever de apurar a verdade e buscar a responsabilização dos verdadeiros arquitetos deste esquema bilionário que lesou o Estado e os pescadores artesanais legítimos.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem



ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS



23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclosure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **EDSON CUNHA DE ARAÚJO (CPF 090.317.744-72), PRESIDENTE LICENCIADO DA**



FECOPEMA, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2238659380>

1^a PARTE - DELIBERATIVA

65



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE EDSON CUNHA DE ARAÚJO (CPF 090.317.744-72), PRESIDENTE LICENCIADO DA FECOPEMA, ENTRE JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida investigativa fundamental e inadiável para que esta CPMI possa seguir o rastro dos recursos desviados do Seguro-Defeso até os vértices da estrutura de poder que operou a fraude sistêmica. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) já identificou uma movimentação financeira atípica de R\$ 5,4 milhões em contas ligadas à Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (FECOPEMA), entidade presidida pelo investigado, Deputado Estadual Edson Cunha de Araújo. Não se trata, portanto, de



uma diligência exploratória, mas de um aprofundamento necessário a partir de um alerta de altíssimo risco já emitido pelo órgão de inteligência financeira do Estado brasileiro. O investigado não é um ator periférico; é uma figura central cuja trajetória profissional funde poder político (deputado estadual), poder de gestão (ex-Secretário de Pesca e Aquicultura) e poder de representação (presidente de federação), caracterizando um colossal conflito de interesses propício à corrupção.

A análise do *modus operandi* da fraude revela que o esquema criminoso se sustenta sobre um nexo político-associativo que instrumentaliza entidades de classe para fins ilícitos. O caso de Edson Cunha de Araújo é paradigmático desse modelo: na condição de presidente da FECOPEMA, detinha o controle sobre o "portão de entrada" dos requerimentos de milhares de benefícios, enquanto seu mandato parlamentar lhe conferia poder político para, potencialmente, blindar a organização de fiscalizações e distribuir benefícios como moeda de troca eleitoral. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) solicitado é, portanto, mais do que a análise das finanças de um indivíduo; é a ferramenta essencial para dissecar a engenharia financeira do braço maranhense do esquema, permitindo rastrear o fluxo das comissões extorquidas, identificar os beneficiários finais dos desvios e expor a rede de lavagem de dinheiro que oculta o produto do crime contra o erário.

Para que esta Comissão cumpra seu dever constitucional, é imperativo ir além da identificação das falhas de controle e responsabilizar os mandantes do esquema bilionário. A inteligência financeira produzida pelo COAF é o fio condutor que conecta a fraude na ponta – a inscrição de "fantasmas" – aos seus arquitetos e principais beneficiários. O RIF inicial que apontou a movimentação de R\$ 5,4 milhões é a fumaça; esta CPMI tem o dever de encontrar o fogo, e para isso necessita do relatório completo sobre o alvo principal da investigação da Polícia Federal. Negar acesso a este documento seria o equivalente a permitir que os líderes da organização criminosa permaneçam nas sombras, blindados por suas posições de poder, enquanto a apuração se limita aos níveis operacionais da fraude. A responsabilização civil, administrativa e criminal dos envolvidos, objetivo final



desta Comissão, depende diretamente da capacidade de seguir o dinheiro, e o rastro, segundo o próprio Estado, começa em Edson Cunha de Araújo.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE EDSON CUNHA DE ARAÚJO** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



1^a PARTE - DELIBERATIVA

66



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO, TELEMÁTICO E FISCAL de EDSON CUNHA DE ARAÚJO, portador do CPF nº 09031774472, referente ao período de julho de 2022 a julho de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.



ExEdit
02458700
CD257002458700

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R\$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de resarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Edson Cunha de Araújo consta como vice-presidente da CBPA e figura como recebedor de valores significativos da Federação das Colônias dos Pescadores do Estado do Maranhão, a qual o citado já atuou como presidente. Segundo informações da Polícia Federal, a CBPA enviou R\$ 400.100,00 para a FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DOS PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO, que, por sua vez, recebeu e enviou valores a EDSON CUNHA ARAÚJO. Ainda, verifica-se que o convocado recebeu R\$ 5.431.659,32 da Federação e enviou R\$ 593.651,44 a ela.

Além das suspeitas de ocultação de bens, Edson Cunha é deputado estadual no Maranhão e já ocupou o cargo de Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Maranhão.

Diante do envolvimento direto de Edson Cunha nas investigações, é essencial a aprovação deste requerimento a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

**Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)**

